



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 30 de junho de 2010 - Publicação Nº 326

Leis Ordinárias

Diário Oficial



LEI Nº 1.388

DE 02 DE JUNHO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE INFORMAÇÃO, PUBLICIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O uso de meio eletrônico na comunicação, publicação e circulação de atos oficiais ou advindos de processo administrativo será admitido nos termos desta Lei.

Art. 2º. Para fins do disposto no artigo primeiro desta Lei, fica instituído o portal oficial da transparência do Município de Laguna, como sendo o sítio da rede mundial de computadores “internet” www.laguna.sc.gov.br de domínio da Prefeitura Municipal de Laguna.

Art. 3º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Laguna, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos do Município de Laguna, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, o qual será hospedado no portal de que trata o artigo segundo desta Lei.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Laguna poderá circular com a versão impressa ou a ela substituir, de acordo com a conveniência e o interesse público.

§ 2º. O chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de noventa (90) dias da publicação desta Lei, editará decreto regulamentando a implementação e utilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laguna.

§ 3º. A distribuição do Diário Oficial Eletrônico e informações processuais em geral, por meio eletrônico serão admitidos mediante prévio cadastramento dos interessados na Secretaria Municipal de Comunicação, na forma do anexo único desta Lei.

§ 4º. Independentemente da distribuição de que trata o parágrafo terceiro deste artigo, o Diário Oficial Eletrônico ficará disponível a todo o cidadão no sítio da rede mundial de computadores “internet” www.laguna.sc.gov.br de domínio da Prefeitura Municipal de Laguna.

Art. 4º. O portal oficial da transparência do Município de Laguna, instituído na forma desta Lei, hospedará, sediará:

- I – o Diário Oficial Eletrônico do Município de Laguna;
- II – processos administrativos iniciados de forma eletrônica;
- III – Lei Orçamentária Anual;
- IV – relação dos Conselhos Municipais e seus integrantes;
- V – consultas públicas;
- VI – edital de tomada de preço, concorrência, leilões, pregões, aviso de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- VII – lista cronológica de precatórios judiciais, identificados apenas por número de ação, número do precatório e data da inclusão no orçamento.

Parágrafo único. Poderá ainda, estar sediado no portal da transparência:

- I – informação das políticas públicas municipais sociais, econômicas e tributárias;
- II – notícias diárias da administração e da cidade;
- III – informação dos setores públicos, de empresas privadas e organizações sociais importantes para o desenvolvimento econômico e social do município;
- IV – calendário de eventos turísticos, da administração e da cidade;
- V – outros mecanismos eletrônicos de informação disposto em regulamento, observada a necessidade das Secretarias e Fundações.

Art. 5º. Para o disposto nesta Lei, considera-se:

- I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
- III - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica ou do regulamento;

b) cadastro de usuário na Prefeitura Municipal de Laguna, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

Art. 6º. Considera-se realizada a publicação de atos oficiais, uma vez estejam publicados no Diário Oficial Eletrônico. A circulação será considerada realizada, desde que o Diário Oficial Eletrônico esteja devidamente disponível no portal da transparência de que trata o artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Comunicação, deverá guardar, durante seis meses, em meio digital (correspondência eletrônica – e-mail) ou em meio impresso, o comprovante de envio do Diário Oficial Eletrônico aos interessados que estejam cadastrados.

Art. 7º. Os órgãos da Prefeitura Municipal de Laguna poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de processos administrativos por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Parágrafo único. Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida em regulamento.

Art. 8º. Para fins de instituição do processo administrativo eletrônico, os sistemas a serem

desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura Municipal deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Art. 9º. O sistema eletrônico de processo administrativo poderá ser aplicado a todos os serviços prestados na Prefeitura Municipal e não dispensa o pagamento de tributos ou preço público eventualmente incidentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.379, de 04 de março de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.389
DE 02 DE JUNHO DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DA DOAÇÃO DE SANGUE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado como Semana Municipal da Doação de Sangue, o período compreendido entre os dias 18 e 25 de novembro.

Parágrafo único. O período acima estipulado servirá para fomentar campanhas e eventos visando esclarecer a população sobre a importância da Doação de Sangue.

Art. 2º. Fica estipulado o dia 25 de novembro, Dia Nacional do Doador, como o Dia Municipal do Doador e da Doadora de Sangue.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.390
DE 02 DE JUNHO DE 2010.**

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 7º DA LEI 1.287/2008”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 7º da Lei 1.287, de 07 de julho de 2008, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não,

são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa, pela Secretária da Fazenda e, lançamento em dívida ativa.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo, será de 200 UFRm”.

“Art. 7º. No caso de reincidência, o valor da multa de que trata o parágrafo único do artigo 1º será aplicada em dobro, após quinze dias e, assim sucessivamente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.391
DE 18 DE JUNHO DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO CARDÁPIO DA MERENDÁ EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso das atribuições Legais que lhe são estabelecidas, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a publicação periódica, do cardápio da merenda, em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O cardápio deverá ser publicado mensalmente e afixado nos refeitórios das unidades, em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se comunidade escolar, o conjunto de alunos, professores, funcionários e familiares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.392
DE 18 DE JUNHO DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso das atribuições Legais que lhe são estabelecidas, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um no orçamento do exercício corrente da Fundação Lagunense de Cultura, um crédito especial no valor de R\$ 47.808,00

(quarenta e sete mil oitocentos e oito reais).

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, será aberto na seguinte classificação orçamentária:

“Órgão: 08 - Fundação Lagunense de Cultura. Unidade: 19 - Fundação Lagunense de Cultura. Projeto/Atividade: 2301/Revitalização, restauração e preservação do Sítio Histórico Elemento da Despesa: 51 - 33.90.36.00.00.00.0099.0 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 47.808,00

Art. 3º. Para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, fica reduzida igual importância, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 08 - Fundação Lagunense de Cultura. Unidade: 19 - Fundação Lagunense de Cultura. Projeto/Atividade: 2301/Revitalização, restauração e preservação do Sítio Histórico Elemento da Despesa: 42 - 33.90.39.00.00.00.0099.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 47.808,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.393
DE 18 DE JUNHO DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso das atribuições Legais que lhe são estabelecidas, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do exercício corrente da Fundação Lagunense de Cultura, um crédito suplementar no valor de R\$ 9.680,00 (nove mil, seiscentos e oitenta reais).

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, será aberto na seguinte classificação orçamentária:

“Órgão: 08 - Fundação Lagunense de Cultura. Unidade: 19 - Fundação Lagunense de Cultura. Projeto/Atividade: 2301/Revitalização, restauração e preservação do Sítio Histórico Elemento da Despesa: 20.33903900.00.00.00.0080 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 9.680,00

Art. 3º. Para abertura do crédito suplementar

de que trata a presente Lei, fica reduzida igual importância, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 08 - Fundação Lagunense de Cultura.
Unidade: 19 - Fundação Lagunense de Cultura.
Projeto/Atividade: 2301/Revitalização, restauração e preservação do Sítio Histórico Elemento da Despesa: 42 - 33.90.39.00.00.00.0099.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 9.680,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.394
DE 29 DE JUNHO DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2011, serão elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I – as metas fiscais, incluindo as disposições sobre as metas de Resultado Primário, Resultado Nominal e demais Relatórios de Gestão e metas estabelecidas pela LRF;
- II – as prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2011 extraídas do Plano Plurianual para 2010/2013;
- III – a estrutura dos orçamentos da Prefeitura, dos Fundos Municipais e das Fundações;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária e relativa a arrecadação;
- VIII – as disposições gerais.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 são os identificados no anexo I desta Lei, e que conterà ainda os seguintes demonstrativos:

- I – anexo I – Demonstrativo de Metas Anuais;
- II – anexo I.1 – Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – anexo I.2 – Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- III – anexo I.3 – Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;
- IV – anexo I.4 – Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;
- V – anexo I.5 – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos;
- VI – anexo I.6 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Anuais de Resultado Primário;
- VII – anexo I.7 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Anuais de Resultado Nominal;
- VIII – anexo I.8 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
- IX – anexo I.9 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X – anexo I.10 – Demonstrativo da Margem de Evolução da Receita;
- XI – anexo I.11 – Demonstrativo da Margem de Evolução da Despesa;
- XII – anexo I.12 – Demonstrativo dos Riscos Fiscais;
- XIII – anexo I.13 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

III – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2011

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011 são aquelas definidas e demonstradas nos anexos II e VI de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

IV – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
- III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,

envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN nº 303/2005.

§ 2º. A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º. O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Municipais e Fundações, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e Fundações e aos Orçamentos Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, STN

nº 303/2005 e alterações posteriores, na forma dos seguintes anexos:

I – demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (anexo I, da Lei 4.320/64 e adendo II da Portaria SOF nº 8/85);
 II – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (anexo II, da Lei 4.320/64 e adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
 III – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (anexo III, da Lei 4.320/64 e adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
 IV – demonstrativo da despesa por categoria econômica, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação em cada unidade orçamentária (anexo III, da Lei 4.320/64 e adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
 V – Programa de trabalho (adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
 VI – Programa de Trabalho de Governo – demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (anexo VI da Lei 4.320/64 e adendo V da

Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VII – demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (anexo 7, da Lei 4.320/64 e adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VIII – demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos (anexo 8, da Lei 4.320/64 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
 IX – demonstrativo da despesa por órgãos e funções (anexo 9, da Lei 4.320/64 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);

X – quadro demonstrativo da despesa - por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;

XI – demonstrativo da evolução da receita por fontes, conforme disposto no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, na forma estabelecida no art.

14 da LRF (art. 5º, II, da LRF);

XIII – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado art. 5º, II da LRF;

XIV – demonstrativo da evolução da despesa no mínimo por categoria econômica conforme disposto no artigo 22, da Lei 4.320/64;

XV – demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social (art. 165, § 5º, da CF);

XVI – demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais e físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I, da LRF);

XVII – demonstrativo dos riscos fiscais considerados para 2011 (art. 5º, III, da LRF);
 XVIII – demonstrativo da origem e aplicação

dos recursos derivados da alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XIX – demonstrativo da apuração do resultado primário e nominal previstos para o exercício de 2011 (art. 4º, § 1º e 9º, da LRF);

XX – demonstrativo da origem e destinação dos recursos para 2011 (art. 8º e art. 50, I, da LRF).

§ 1º. O Orçamento Geral do Município poderá ser apresentado por modalidade de aplicação, evidenciando as Fontes de Recursos, na forma prevista nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura Municipal e como Unidade Gestora cada Fundo Municipal e Fundações com orçamento e contabilidade próprios.

§ 3º. O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada Órgão ou Secretaria Municipal.

§ 4º. O orçamento dos Fundos Municipais e Fundações descentralizados por força legal, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 5º. Os Fundos Municipais cujo funcionamento orçamentário e financeiro de menores volumes não exigidos sua descentralização, a critério de seus Gestores e do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão integrar ao orçamento geral da Prefeitura, apresentado em destaque as respectivas receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentário conterá as informações básicas sobre a forma utilizada para as estimativas das receitas e as fixações das despesas.

Art. 9º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal.

V – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10. Os Orçamentos para o exercício de 2011 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Fundações (art. 1º, § 1º, art. 4º, I, "a", art. 48 e art. 50, I da LRF).

Art. 11. Os Fundos Municipais e Fundações terão suas Receitas especificadas no Orçamento

da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas planilhas de despesas referidas no art. 7º, X desta Lei (QDD).

§ 1º. Os Fundos Municipais e Fundações serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais e Fundações deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 12. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º, da LRF).

Art. 13. Se a receita estimada para 2011, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para

implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 15. A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo I.12 observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, § 2º, da LRF)

Art. 16. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO III desta Lei (art. 4º, § 3º, da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro de exercício anterior.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 17. Os orçamentos para o exercício de 2011 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III, da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no anexo III (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem ao final de cada mês, poderão, excepcionalmente, ser utilizados na proporção de 1/12 do saldo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 18. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da

receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (art. 8º, art. 9º e art. 13 da LRF).

Art. 20. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e art. 50, I, da LRF).

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º. Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, § único e art. 50, I, da LRF).

Art. 21. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2011, constantes do anexo I.11 desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 22. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e art. 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade (art. 70, parágrafo único da CF).

Art. 23. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 fazem parte do processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes,

aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2010, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixada no item I do art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado (art. 16, § 3º, da LRF)

Art. 24. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF)

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar - anexo V, de que trata o artigo 3º da IN TCE nº 02/2001, estão demonstrados no anexo IV desta lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 25. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 26. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011, a preços correntes.

Art. 27. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Órgão ou Secretaria Municipal, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI, da CF).

Art. 28. Durante a execução orçamentária de 2011, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2010 e constantes desta lei (art. 167, I, da CF).

Art. 29. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do

atendimento nas unidades de saúde, entre outros (art. 4º, I, “e” da LRF).

Parágrafo único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, “e”, da LRF).

Art. 30. Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas – anexo VI, e contemplados na Lei Orçamentária para 2011, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” e art. 9º, § 4º, da LRF).

Art. 31. Para fins do disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000 (artigos 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 33. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, I, da LRF)

Art. 34. Ultrapassado o limite de endividamento definido no artigo 32 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no artigo 14 desta Lei (art. 31, § 1º, II, da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura administrativa ou de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os

limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 169, § 1º, II da CF).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011 ou em créditos adicionais.

Art. 36. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de

horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 37. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 19 e 20 da LRF).

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Laguna ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não os “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu

impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 40. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 41. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente (art. 14, § 2º, da LRF).

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção também no prazo da Lei Orgânica e que não poderá passar do exercício de 2010.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo.

§ 2º. Se a Lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o final do exercício financeiro de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 43. O Poder Executivo Municipal, autorizado em Lei própria, poderá conceder incentivo e benefícios econômico-fiscais a empresas para a instalação de novas indústrias, desde que sejam comprovadas vantagens sociais entre outras, a geração de emprego e renda, bem como, de incremento de aumento de retorno de tributos federais, estaduais e municipais ao próprio Município.

Art. 44. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, e de situações provenientes de atos considerados involuntários ao ordenador primário das despesas municipais.

Art. 45. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios e/ou similares com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2011.

Art. 46. As Destinações de Recursos poderão ser alteradas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47. Ficam autorizados os ajustes necessários nos Anexos do Plano Plurianual 2010/2013 – Lei Municipal nº 1326/09, que se fizerem necessárias em função dos valores constantes dos Anexos da presente Lei.

Parágrafo único. Os valores do Plano Plurianual 2010/2013 para o exercício de 2011 em diante, bem como as metas físicas, passam a vigorar com a redação dos anexos da presente Lei, no que couber.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos durante o exercício de 2011.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

NOTA IMPORTANTE:

Todos os ANEXOS da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011, que contém os Demonstrativos das Receitas e Despesas por Categorias Econômicas (conforme a Lei nº 4.320/64), encontram-se publicados em arquivos digitais (PDF), no site: www.laguna.sc.gov.br da Prefeitura de Laguna, todos vinculados a esta Lei Nº 1.394, de 29 de junho de 2010.

LEI Nº 1.395 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso das atribuições Legais que lhe são estabelecidas, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Laguna, um crédito especial no valor de R\$ 36.326,00 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais), com a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde de Laguna
Unidade: 23 – Fundo Municipal de Saúde de Laguna.

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 191 – Colegiado de Gestão Regional – CGR AMUREL

Recurso: 95 – Recurso Vinculado Estadual

Projeto: 2714

Detalhamento: 000033 – Outros Recursos Relativos à Saúde

Elemento de Despesa: 170 – 3.3.90.36.00.00.00.0095 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

Elemento de Despesa: 171 – 3.3.90.36.00.00.00.0095 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.....R\$ 5.000,00

Elemento de Despesa: 172 – 3.3.90.36.00.00.00.0095 – Outros Serviços de

Terceiro – Pessoa Jurídica.....R\$ 26.326,00
Descrição: Aprimoramento, Implementação e Acompanhamento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde.

Objetivo: Incentivar e apoiar as ações de regionalização da saúde, com melhora no serviço e diminuição de gastos.

Aplicação/Origem: SUS/ESTADO

Art. 2º. Para atender a cobertura de crédito especial de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado em igual importância, os recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde de que trata a Portaria nº 2328, de 06 de outubro de 2009, contabilizado na rubrica 417.22.99.10.00.00.00-Transferências do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 208 DE 02 DE JUNHO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS E DO PAGAMENTO DO ADICIONAL RESPECTIVO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. São consideradas atividades insalubres ou operações insalubres aquelas que, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, conforme regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho (NR 15), exponham os servidores ou empregados públicos, a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 2º. São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, conforme regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho (NR 16), implique contato permanente com substâncias inflamáveis ou explosivos.

Art. 3º. A caracterização e a classificação das atividades insalubridades e perigosas, inclusive para fins de incidência e verificação do percentual devido a título do adicional respectivo, dar-se-á de acordo com as normas regulamentadoras aprovadas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. O percentual devido a título de adicional de insalubridade ou periculosidade, será calculado sobre o valor do menor vencimento pago no Município.

Art. 4º. O Poder Público Municipal, deverá tomar as medidas necessárias, para assegurar ao servidor ou ao empregado público, exercer sua função em condições de trabalho saudável e com segurança, inclusive para fins de eliminar ou neutralizar o elemento caracterizador da insalubridade ou periculosidade.

Parágrafo único. As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alergênicos ou incômodos.

Art. 5º. O direito do servidor ou do empregado público ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física.

Art. 6º. É vedada a percepção cumulativa dos adicionais de que trata esta Lei Complementar, resguardando-se o direito de opção.

Parágrafo único. O termo de opção deverá ser solicitado à Secretaria de Administração e Serviços Públicos, por meio do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º. Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos ou nocivos à saúde, devem conter, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo correspondente, segundo a padronização internacional.

Parágrafo único. Os órgãos, departamentos ou setores que mantenham as atividades previstas neste artigo afixarão, nos locais de trabalho atingidos, avisos ou cartazes, com advertência quanto aos materiais e substâncias perigosos ou nocivos à saúde.

Art. 8º. O pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade será suspenso na ocorrência dos afastamentos em virtude de:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II - licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;
- III - licença para o serviço militar;
- IV - licença para atividade política;
- V - licença-prêmio;
- VI - licença para tratar de assuntos particulares;
- VII - licença para o desempenho de mandato classista;
- VIII - licença para o tratamento da própria saúde;
- IX - licença maternidade;
- X - mudança temporária de função, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário onde se encontrar lotado o servidor informar ao

Departamento de Recursos Humanos a ocorrência da hipótese prevista no inciso X deste artigo, a fim de que cesse o pagamento do respectivo adicional, sob pena de ressarcimento ao erário dos valores eventualmente pagos indevidamente.

Art. 9º. A Administração Pública Municipal deverá realizar levantamento, através de perícia médica, a ser realizada no prazo de até cento e oitenta dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, para apurar as funções atualmente exercidas por seus serviços ou empregados públicos, a fim de verificar quais são insalubres ou perigosas e, assim ensejar o pagamento do adicional respectivamente devido.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, deverá o profissional ou a empresa contratada, apresentar relatório detalhado, por unidade administrativa, de acordo com a estrutura organizacional.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta do orçamento vigente do Município, em cada exercício.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 209 DE 02 DE JUNHO DE 2010.

“ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR N. 169/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 2º e 3º, da Lei Complementar nº 169, de 17 de dezembro de 2007, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

Art. 2º. Considera-se programa de ação continuada, para fins do disposto nesta Lei Complementar:

- I - Programa Sentinela;
- II – Programa de Atenção Integral à Família/ Centro de Referência de Assistência Social;
- III – Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano e,
- IV – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- V – Programa Bolsa Família;
- VI - Outros programas criados pelo Governo Federal ou com o mesmo instituído por convênio ou outro instrumento jurídico, cuja duração seja igual ou superior a seis meses;

Parágrafo único. Os programas de que trata o inciso VI, quando não nomeados pelo Governo Federal, serão identificados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. O quadro de cargos e salários dos Programas definidos nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 2º desta Lei Complementar, são aqueles constantes dos anexos I, II, III, IV e V.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos constantes dos anexos II, III, IV e V desta Lei Complementar, seguirão a política salarial ou remuneratória dos servidores públicos municipais, não se podendo aplicar à mesma, em relação aos vencimentos dos cargos do anexo I, em razão de que os salários dos cargos daquele programa, são definidos pelo Governo Federal.

Art. 2º. Ficam inseridos na Lei Complementar 169/2007, os anexos IV e V, na forma dos anexos I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 3º. Ficam abertas, duas novas vagas, em cada um dos cargos de que trata o anexo II da Lei Complementar n. 169/07.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 2.853 DE 13 DE MAIO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra “b”, da Lei Municipal nº 1.372, de 22/12/09.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde, para a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária: 23 – Fundo Municipal de Saúde.
P/A: 2.700 – Estender, equipar e manter a rede básica.
Elemento da Despesa: 13 –

3.3.90.93.00.00.00.0080 – Indenizações e Restituições.....R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzida em igual valor a seguinte dotação:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária: 23 – Fundo Municipal de Saúde.
P/A: 2.700 – Estender, equipar e manter a rede básica.

Elemento da Despesa: 12 –
3.3.90.92.00.00.00.0080 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 30.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.854 DE 17 DE MAIO DE 2010.

“FACULTA O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 04 DE JUNHO DE 2010”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC., no uso de suas atribuições legais, considerando o feriado nacional de “Corpus Christi” no dia 03/06/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Laguna, no dia 04 de junho do ano corrente.

Art. 2º. A declaração de ponto facultativo de que trata o artigo 1º não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais como, de Ambulância, Coleta de Lixo e Limpeza Pública, Centro de Informações Turísticas, Mercado Público, Fundação Lagunense de Cultura, o Museu Anita Garibaldi e a Casa de Anita e Escolas Municipais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.855 DE 17 DE MAIO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra “b”, da Lei Municipal nº 1.372, de 22/12/09.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, para a seguinte classificação:

Órgão: 18 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

Unidade Orçamentária: 28 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

P/A: 4.100 – Manter e Preservar o Meio Ambiente.

Elemento da Despesa: 9 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzida em igual valor a seguinte dotação:

Órgão: 18 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

Unidade Orçamentária: 28 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

P/A: 4.100 – Manter e Preservar o Meio Ambiente.

Elemento da Despesa: 11 – 4.4.90.52.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.856
DE 24 DE MAIO DE 2010.**

“FIXA HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NO MÊS DE JUNHO DE 2010”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC., no uso de suas atribuições legais, considerando os horários especiais de funcionamento fixados por outras estruturas administrativas,

D E C R E T A:

Art. 1º. O horário de funcionamento da administração pública municipal de Laguna, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo de 2010, durante o mês de junho será o seguinte:

I – no dia 15.06 = das 7:30 às 13:30 h.;
II – no dia 25.06 = das 14:00 às 19:00 h.

Art. 2º. Fica facultado ao servidor público municipal, optar pelo cumprimento normal do expediente, mediante comunicação prévia ao seu respectivo Secretário.

Art. 3º. O horário especial de funcionamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, não se aplica aos serviços considerados essenciais,

tais como, de Ambulância, Coleta de Lixo e Limpeza Pública, Centro de Informações Turísticas, Fundação Lagunense de Cultura, o Museu Anita Garibaldi e a Casa de Anita.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.857
DE 24 DE MAIO DE 2010.**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.372, de 22/12/2009;

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 04 – Atividade Fim.

Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria de Pesca, Desenvolvimento Rural e Aquicultura .
P/A: 2.066 – Fomento da pesca e da proteção aquícola.

Elemento da Despesa: 317 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para atender a abertura do crédito adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto ficam utilizados em iguais valores, os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
PREFEITO MUNICIPAL.

**DECRETO Nº 2.858
DE 24 DE MAIO DE 2010.**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 5º, letra “d”, da Lei Municipal nº 1.372, de 22/12/2009;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) no Orçamento Vigente do Município de 2010, na seguinte classificação:

Órgão: 04 – Atividade Fim.

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria de Turismo e Lazer.

P/A: 2.062 – Manutenção da Gestão Administrativa Geral.

Elemento da Despesa: 302 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 180.000,00

Art. 2º - Para atender a abertura do crédito adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto fica utilizado em igual valor, os recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação no exercício de 2010 na rubrica 41-990.99.00.00.00.0080 – Outras Receitas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
PREFEITO MUNICIPAL.

**DECRETO Nº 2.859
DE 24 DE MAIO DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AGROPECUÁRIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra “b”, da Lei Municipal nº 1.372, de 22/12/09.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Incentivo Agropecuário, para a seguinte classificação:

Órgão: 10 – Fundo Municipal de Incentivo Agropecuário.

Unidade Orçamentária: 20 – Fundo Municipal de Incentivo Agropecuário.

P/A: 2.400 – Manutenção de Assistência Pequeno Produtor Rural.

Elemento da Despesa: 1 – 3.3.90.30.00.00.080 – Material de Consumo.....R\$ 4.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzida em igual valor a seguinte dotação:

Órgão: 10 – Fundo Municipal de Incentivo Agropecuário.

Unidade Orçamentária: 20 – Fundo Municipal de Incentivo Agropecuário.

P/A: 2.400 – Manutenção de Assistência Pequeno Produtor Rural.

Elemento da Despesa: 4 – 3.3.90.39.00.00.080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 4.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.860
DE 10 DE JUNHO DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra “b”, da Lei Municipal nº 1.372, de 22/12/09.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 14.936,05 (quatorze mil novecentos e trinta e seis reais e cinco centavos), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde, para a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária: 23 – Fundo Municipal de Saúde.

P/A: 2.700 – Estender, equipar e manter a rede básica.

Elemento da Despesa: 7 – 3.1.90.94.00.00.00.0080 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 14.936,05

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzida em igual valor a seguinte dotação:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária: 23 – Fundo Municipal de Saúde.

P/A: 2.700 – Estender, equipar e manter a rede básica.

Elemento da Despesa: 6 – 3.1.90.92.00.00.00.0080 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 14.936,05

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.861
DE 11 DE JUNHO DE 2010.**

“ATRIBUI A FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL AOS OCUPANTES DO CARGO DE FISCAL DE OBRAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 69, da Lei Orgânica do Município de Laguna e,

Considerando que as vagas do cargo de fiscal ambiental, criado através da Lei Complementar

nº 173, de 27 de dezembro de 2007 ainda não foram providas mediante o respectivo concurso público;

Considerando que a edição do Decreto n. 2.655/2009, não foi suficiente permitir a devida fiscalização ambiental, com vistas a estabelecer condições de manutenção e equilíbrio do meio ambiente,

Considerando que na Secretaria Municipal de Planejamento, existe o cargo de fiscal de obras, devidamente provido por concurso público, cujos profissionais são aptos e competentes para o exercício da fiscalização ambiental;

Considerando que os Municípios têm competência, para tratar de assuntos relacionados ao Meio Ambiente e à organização administrativa de servidores;

Considerando o alto custo, para realização de concurso público, para prover apenas duas vagas para o cargo de Fiscal Ambiental;

DECRETA:

Art. 1º. Sem prejuízo ao disposto no Decreto nº 2.655/2009, fica também atribuída aos ocupantes do cargo de Fiscal de Obras da Secretaria Municipal de Planejamento, além das funções inerentes ao mesmo, a função de fiscal ambiental, com competência para agir em todos os casos que necessite a atuação de um agente ambiental, visando o exame, vigilância, controle e verificação do atendimento às disposições legais, realizando assim, todos os atos previstos no artigo 4º da Lei Complementar 173, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 2º. Com a realização de concurso público e, o provimento das vagas do cargo de Fiscal Ambiental, o presente decreto ficará automaticamente revogado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.862
DE 10 DE JUNHO DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra “b”, da Lei Municipal nº 1.372, de 22/12/09.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 04 – Atividade Fim.
Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria de Educação e Esportes.

P/A: 2.058 – Ensinar jovens e adultos a ler e escrever – FUNDEB 40%.

Elemento da Despesa: 263 – 3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzida em igual valor a seguinte dotação:

Órgão: 04 – Atividade Fim.
Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria de Educação e Esportes.

P/A: 2.058 – Ensinar jovens e adultos a ler e escrever – FUNDEB 40%.

Elemento da Despesa: 262 – 3.3.90.18.00.00.00.0104 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R\$ 50.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.863
DE 10 DE JUNHO DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra “b”, da Lei Municipal nº 1.372, de 22/12/09.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Assessoramento.
Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito.

P/A: 2.001 – Funcionamento e Manutenção do Gabinete

Elemento da Despesa: 27 – 3.3.90.33.00.00.00.0080 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 28.500,00

Elemento da Despesa: 29 – 3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 1.000,00

Órgão: 04 – Atividade Fim.
Unidade Orçamentária: 17 – Secretaria de Comunicação Social.

P/A: 2.072 – Execução Políticas de Comunicação de Publicidades.

Elemento da Despesa: 486 – 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 8.900,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam reduzidas em igual valor as seguintes dotações:

Órgão: 02 – Assessoramento.
 Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito.
 P/A: 2.001 – Funcionamento e Manutenção do Gabinete
 Elemento da Despesa: 375 –
 3.3.50.41.00.00.00.0080 –
 Contribuições.....R\$ 25.000,00
 Elemento da Despesa: 32 –
 3.3.90.92.00.00.00.0080 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 4.500,00

Órgão: 04 – Atividade Fim.
 Unidade Orçamentária: 17 – Secretaria de Comunicação Social.
 P/A: 2.072 – Execução Políticas de Comunicação de Publicidades.
 Elemento da Despesa: 489 –
 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$ 8.900,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.864
 DE 10 DE JUNHO DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra “b”, da Lei Municipal nº 1.372, de 22/12/09.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde, para a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde.
 Unidade Orçamentária: 23 – Fundo Municipal de Saúde.
 P/A: 2.706 – Funcionamento e manutenção do agente comunitário.
 Elemento da Despesa: 85 –
 3.1.90.13.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde.
 Unidade Orçamentária: 23 – Fundo Municipal de Saúde.
 P/A: 2.712 – Estender e manter a rede básica – saúde bucal.
 Elemento da Despesa: 149 –
 3.1.90.11.00.00.00.0101 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00
 Elemento da Despesa: 151 –
 3.1.90.16.00.00.00.0101 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzida em

igual valor a seguinte dotação:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde.
 Unidade Orçamentária: 23 – Fundo Municipal de Saúde.
 P/A: 2.707 – Estender, equipar e manter a rede básica.
 Elemento da Despesa: 62 –
 3.3.90.30.00.00.00.0101 – Material de Consumo.....R\$ 70.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.865
 DE 18 DE JUNHO DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos da Lei Municipal nº 1.392, de 18/06/10.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 47.808,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oito reais), no exercício corrente da Fundação Lagunense de Cultura.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 08 - Fundação Lagunense de Cultura.
 Unidade: 19 - Fundação Lagunense de Cultura.
 Projeto/Atividade: 2301/Revitalização, restauração e preservação do Sítio Histórico
 Elemento da Despesa: 51 –
 33.90.36.00.00.00.00.0099.0 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 47.808,00

Art. 3º. Para abertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, fica reduzida igual importância, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 08 - Fundação Lagunense de Cultura.
 Unidade: 19 - Fundação Lagunense de Cultura.
 Projeto/Atividade: 2301/Revitalização, restauração e preservação do Sítio Histórico
 Elemento da Despesa: 42 –
 33.90.39.00.00.00.00.0099.0 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 47.808,00

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.866
 DE 18 DE JUNHO DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos da Lei Municipal nº 1.393, de 18/06/10.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 9.680,00 (nove mil, seiscentos e oitenta reais), no exercício corrente da Fundação Lagunense de Cultura.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 08 - Fundação Lagunense de Cultura.
 Unidade: 19 - Fundação Lagunense de Cultura.
 Projeto/Atividade: 2301/Revitalização, restauração e preservação do Sítio Histórico
 Elemento da Despesa: 20 –
 33903900.00.00.00.0080 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 9.680,00

Art. 3º. Para abertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, fica reduzida igual importância, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 08 - Fundação Lagunense de Cultura.
 Unidade: 19 - Fundação Lagunense de Cultura.
 Projeto/Atividade: 2301/Revitalização, restauração e preservação do Sítio Histórico
 Elemento da Despesa: 42 –
 33.90.39.00.00.00.0099.0 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 9.680,00

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.867
 DE 25 DE JUNHO DE 2010.**

“FIXA HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NO DIA 28 DE JUNHO DE 2010”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC., no uso de suas atribuições legais, considerando os horários especiais de funcionamento fixados por outras estruturas administrativas,

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento da administração pública municipal de Laguna,

no dia 28 de junho, no jogo da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo de 2010, será das 7:30 às 13:30 h.

Art. 2º. Fica facultado ao servidor público municipal, optar pelo cumprimento normal do expediente, mediante comunicação prévia ao seu respectivo Secretário.

Art. 3º. O horário especial de funcionamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais como, de Ambulância, Coleta de Lixo e Limpeza Pública, Centro de Informações Turísticas, Fundação Lagunense de Cultura, o Museu Anita Garibaldi e a Casa de Anita.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.868
DE 25 DE JUNHO DE 2010.**

“CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL”. O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 68 da Lei Orgânica do Município e, na Lei 1.342, de 11 de setembro de 2009 e,

Considerando o pedido objeto do Processo Administrativo nº 3.050/2010,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de que trata o artigo 11 da Lei 1.027, de 18 de maio de 2004, alterado pela Lei 1.342, de 11 de setembro de 2009, fica assim constituído:

I – cinco representantes do Poder Executivo Municipal:

Fábio Kfoury – Titular/Marcelo Spillere – Suplente (Sec. de Assistência Social)
Gustavo Espíndola Siqueira – Titular/José Carlos Mendes Neto – Suplente (Sec. de Obras)
Rosane da Silva Coelho – Titular/Marlucci da Silva Oliveira – Suplente (Sec. Pesca, Des. R. e Aquic.)
Dagoberto da Silva Martins – Titular/Ana Paula Fogaça – Suplente (Sec. Planej. Urbano e Habitação)
Nauro Pinho – Titular/Márcio Pacheco Pereira – Suplente (Secretaria da Fazenda)

II – um representante do Poder Executivo Estadual:

Paulo Guimarães – Titular/Vilmar Andrade Luz – Suplente (19ª S.D.R)

III – um representante do Poder Executivo Federal:

Maria Cristina Salvador Wacholz – Titular/Dayana Marini Eiseler – Suplente (CEF)

IV – um representante da Comissão ou Coordenação de Defesa Civil de Laguna;
Antônio da Silva – Titular/Ketlyn Sônia de Mello – Suplente

V – três representantes de Associação de Moradores de Laguna;
Edgar Teixeira da Silva – Titular/Wilson Antônio dos Santos – Suplente (Barranceira)
Benedito Carlos Pereira – Titular/Estevão Leonardo – Suplente (Ribeirão Pequeno)
Arcênio Dutra – Titular/Jovenil Gross Hoffmann – Suplente (Cigana)

VI – dois representantes de classes de trabalhadores, organizadas no Município;
Luiz Francisco Cardoso – Titular/Robson Fernandes – Suplente (Sindicato dos Bancários)
Antônio Manoel de Souza – titular/Amilton dos Santos – Suplente (Colônia de Pescadores Z 14)

VII – um representante de classes de empresários de Laguna;
Ondina Silveira – Titular/Michelle dos Reis Kfoury – Suplente (ACIL)

VIII – dois representantes dos profissionais liberais, de Entidades devidamente constituídas no Município;
Anselmo Fábio de Moraes – Titular/Patrícia Becker – Suplente (UDESC)
Rodrigo Althoff Medeiros – Titular/Michelle Souza Benedet (UNISUL)

IX – um representante de Organização Não Governamental com sede no Município.
José Antônio da Silva Ramos – Titular/Arnaldo Amaral Granja Russo – Suplente (Inst. Boto Flipper)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.869
DE 25 DE JUNHO DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS IRMÃ VERA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra “b”, da Lei Municipal nº 1.372, de 22/12/09.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente da Fundação de Assuntos Sociais Irmã Vera, para a seguinte classificação:

Órgão: 11 – Fundação de Assuntos Sociais Irmã Vera.

Unidade Orçamentária: 21 – Fundação de Assuntos Sociais Irmã Vera.

P/A: 2.500 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior.

Elemento da Despesa: 7 – 3.3.90.30.00.00.00.0080 – Material de Consumo.....R\$ 7.000,00

Elemento da Despesa: 8 – 3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 1.400,00

Elemento da Despesa: 9 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

Elemento da Despesa: 15 – 3.3.90.14.00.00.00.0080 – Diárias - Civil.....R\$ 3.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzida em igual valor a seguinte dotação:

Órgão: 11 – Fundação de Assuntos Sociais Irmã Vera.

Unidade Orçamentária: 21 – Fundação de Assuntos Sociais Irmã Vera.

P/A: 2.500 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior.

Elemento da Despesa: 6 – 3.1.90.94.00.00.00.0080 – Indenizações Restituição Trabalhistas.....R\$ 13.400,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.870
DE 28 DE JUNHO DE 2010.**

“FIXA HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NO DIA 02 DE JULHO DE 2010”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC., no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento da administração pública municipal de Laguna, no dia 02 de julho próximo, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo de 2010, será das 14:00 às 19:00 h.

Art. 2º. Fica facultado ao servidor público municipal, optar pelo cumprimento normal do expediente, mediante comunicação prévia ao seu respectivo Secretário.

Art. 3º. O horário especial de funcionamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais como, de Ambulância, Coleta de Lixo e Limpeza Pública, Centro de Informações Turísticas, Fundação Lagunense de Cultura, o Museu Anita Garibaldi e a Casa de Anita.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.871
DE 28 DE JUNHO DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra “b”, da Lei Municipal nº 1.372, de 22/12/09.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Turismo, para a seguinte classificação:

Órgão: 06 – Fundo Municipal de Turismo.
Unidade Orçamentária: 17 – Fundo Municipal de Turismo.

P/A: 2.100 – Manutenção da Exploração do Potencial Turístico.

Elemento da Despesa: 06 – 4.4.90.52.99.00.00.0080 – Outros Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam reduzidas em igual valor as seguintes dotações:

Órgão: 06 – Fundo Municipal de Turismo.
Unidade Orçamentária: 17 – Fundo Municipal de Turismo.

P/A: 2.100 – Manutenção da Exploração do Potencial Turístico.

Elemento da Despesa: 1 – 3.1.90.04.00.00.0080 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 1.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.872
DE 28 DE JUNHO DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra “b”, da Lei Municipal nº 1.372, de 22/12/09.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$

6.002,25 (seis mil e dois reais e vinte e cinco centavos), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde, para a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária: 23 – Fundo Municipal de Saúde.

P/A: 2.700 – Estender e manter a rede básica.
Elemento da Despesa: 07 – 3.1.90.94.00.00.0080 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 6.002,25

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzida em igual valor a seguinte dotação:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária: 23 – Fundo Municipal de Saúde.

P/A: 2.700 – Estender e manter a rede básica.
Elemento da Despesa: 12 – 3.3.90.92.00.00.0080 – Despesas de exercícios anteriores.....R\$ 6.002,25

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal



PORTARIA RH Nº 678/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR ANA PAULA MARTINS DA SILVA para exercer o Cargo de Enfermeiro, ANSS 3, em conformidade com a Lei nº 0759 de 14 de maio de 2001 e suas alterações e Edital 001/2010, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir de 03/05/2010.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 19 de Maio de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 679/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR ROSINETE MARIA FIGUEIREDO CARDOSO para exercer o Cargo de Agente Comunitário no Programa Saúde da Família,

em conformidade com a Lei nº 0759 de 14 de maio de 2001 e suas alterações e Edital 004/2010, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir de 03/05/2010.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 19 de Maio de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 680/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, SÔNIA MARIA AMÉRICO DOS SANTOS para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 17/05/2010, em conformidade com a Lei nº 041/99 e suas alterações e Edital 01/2009.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 19 de Maio de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 681/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR A PEDIDO, JANAINA JOÃO LUZ do Cargo de Professor de Educação Infantil, HAB 300, 20 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 20 de Maio de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 682/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR A PEDIDO, ELISABET MACHADO NUNES do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ANB, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 20 de Maio de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 683/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, ANTÔNIO BASTOS SCOTT para exercer o Cargo de Professor de Educação Física, HAB 300, 10 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 20/05/2010, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 20 de Maio de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 685/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, GIULIANO FERNANDES ÁVILA para exercer o Cargo de Professor de Educação Física, 20 horas, HAB 100, no período de 15/01/2010 a 29/01/2010, de acordo com o termo parceria entre o Instituto Contato e Prefeitura Municipal de Laguna, para atuar no Programa 2º tempo/recreio nas férias, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 20 de Maio de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 689/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR A PEDIDO, EMERSON ALVES DA SILVA do Cargo de Motorista, ANM, 40 horas, com lotação na Secretaria de Administração e Serviços Públicos, a partir de 21/05/2010.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 24 de Maio de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 690/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, MÁRCIA DIAS PIZZOLO para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil, HAB 030, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 24/05/2010, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 24 de Maio de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 691/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR, ROSELI BENTO DE MELLO do Cargo de Professor de Educação Infantil, HAB 300, 20 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 25 de Maio de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal
PORTARIA RH Nº 692/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR, ALINE OLIVEIRA DA COSTA do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ANB, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 26 de Maio de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 693/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR A PEDIDO, MARIA TEREZINHA PEREIRA DA ROSA do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ANB, 40 horas, com lotação

na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 26 de Maio de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 695/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR, GEOBETE FARIAS LEAL do Cargo de Professor de 1º a 4º série, HAB 300, 20 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 03/05/2010.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 26 de Maio de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 698/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR, SINARA DO CARMO VARGAS do Cargo de Professor de Educação Infantil, HAB 030, 20 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 31 de Maio de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 699/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR A PEDIDO, SIMONE BELMIRO do Cargo de Professor de Educação Infantil, HAB 300, 20 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 31 de Maio de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 700/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR A PEDIDO, TADEU CÉSAR HENRIQUE RODRIGUES do Cargo de Professor de Educação Física, HAB 300, 10 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 31 de Maio de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 701/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR A PEDIDO, FÁBIO CALAZANS MEDEIROS do Cargo de Instrutor de Informática, HAB 100, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 31 de Maio de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal
PORTARIA RH Nº 702/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR, GILBERTO DE OLIVEIRA FELIPE do Cargo de Professor de 5º a 8º série - Artes, HAB 100, 30 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 31 de Maio de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 703/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR A PEDIDO, MILENE GOMES ALVES do Cargo de Assistente Social - CRAS, com lotação na Secretaria de Assistência Social, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 31 de Maio de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 711/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, MARIA DO CARMO SOUSA para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB,

40 horas com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/06/2010, em conformidade com a Lei nº 041/99 e suas alterações e Edital 01/2009.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 01 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 712/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, SANDRA CATARINA ALÍPIO para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/06/2010, em conformidade com a Lei nº 041/99 e suas alterações e Edital 01/2009.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 01 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 713/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR A PEDIDO, KELLY REGINA DA SILVA ALFONSO do Cargo de Professor de 1º a 4º série, 20 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 01 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 714/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR, GRAZIELA CORRÊA do Cargo de Professor de Educação Infantil, 20 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 01 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 723/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

EXONERAR, ANA PAULA CARNEIRO FLORA CORRÊA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, AS 3, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 02 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 724/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR PATRÍCIA BORGES MARTINS para exercer o Cargo de Enfermeiro, ANSS 3, em conformidade com a Lei nº 0759 de 14 de maio de 2001 e suas alterações e Edital 001/2010, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir de 01/06/2010.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 02 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 725/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR ALINE OLIVEIRA DA COSTA para exercer o Cargo de Agente Comunitário no

Programa Saúde da Família, na localidade de Ponta das Laranjeiras, em conformidade com a Lei nº 0759 de 14 de maio de 2001 e suas alterações e Edital 004/2010, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir de 01/06/2010.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 02 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 727/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
EXONERAR, DELCIO JÚNIOR DA SILVA TAVARES do cargo de Motorista, de provimento efetivo, com lotação na Secretaria de Administração e Serviços Públicos, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº 136/2006 e processo administrativo nº 2707/2010, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 02 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 729/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
ADMITIR em caráter de urgência, EDUARDO BARDINI ALVES FELIPE para exercer o Cargo de Médico no Programa Saúde da Família, 40 horas semanais, em conformidade com a Lei nº 0759 de 14 de maio de 2001 e suas alterações, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir de 01/06/2010.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 02 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 730/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
ADMITIR, SARITA FERNANDES BERNARDO para exercer o Cargo de Professor 1º a 4º série, HAB 030, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de

01/06/2010, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 02 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 731/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
ADMITIR, MARIA ORANDINA LEANDRO FORTUNATO para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 02/06/2010, em conformidade com a Lei nº 041/99 e suas alterações e Edital 01/2009.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 02 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal
PORTARIA RH N° 732/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
DEMITIR A PEDIDO, VICENTE CORRÊA COSTA do Cargo de Médico no Programa Saúde da Família, 30 horas semanais, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir de 01/06/2010.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 02 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 733/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
ADMITIR, GEOBETE FARIAS LEAL para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil, HAB 300, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 04/06/2010, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 04 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 734/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
ADMITIR, SILVÂNIA SAVIOTO BRAGA para exercer o Cargo de Professor de 1º a 4º série, HAB 030, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 04/06/2010, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 04 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 737/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
ADMITIR, ROBSON DOMICIANO SEBASTIÃO para exercer o Cargo de Professor de 5º a 8º série – Ciências, HAB 100, 10 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 08/06/2010, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 08 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal
PORTARIA RH N° 739/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
ADMITIR, ELI APARECIDA FABRO para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/06/2010, em conformidade com a Lei nº 041/99 e suas alterações e Edital 01/2009.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 09 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 740/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
ADMITIR, ANA CARLA DOS SANTOS SILVA para exercer o Cargo de Professor de 5º a 8º série – Artes, HAB 300, 10 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/06/2010, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 09 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 741/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
ADMITIR, MARCELO MAGALHÃES SANTANA para exercer o Cargo de Professor de 5º a 8º série – História, HAB 300, 10 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/06/2010, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 09 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 742/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
ADMITIR IARA PINTO para exercer o Cargo de Instrutor de Informática, 40 horas, PENM 2, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/06/2010, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006 e Edital 003/2009.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 09 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 743/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
ADMITIR, RENATA VILLA JOÃO para exercer o

Cargo de Professor de 5º a 8º série – Matemática, HAB 300, 10 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/06/2010, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 09 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 744/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
ADMITIR, FELÍCIA MARIA OLIVEIRA BOMFIM para exercer o Cargo de Professor de 1º a 4º série, HAB 030, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 04/06/2010, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 09 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 745/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
ADMITIR, ELAINE DE OLIVEIRA VIANA para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil, HAB 030, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 04/06/2010, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 09 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 746/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
ADMITIR, VANESSA VIEIRA MARTINS para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil, HAB 030, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 04/06/2010, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 09 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 747/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
ADMITIR, FELÍCIA MARIA OLIVEIRA BONFIM para exercer o Cargo de Professor Auxiliar, HAB 030, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 04/06/2010, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 09 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 748/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
DEMITIR A PEDIDO, SUZANA ARAÚJO LEAL do Cargo de Professor Auxiliar, 20 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 09 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 749/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
DEMITIR A PEDIDO, ELIZIANE FELICIANO MACHADO do Cargo de Professor de 1º a 4º série, 20 horas, HAB 030, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 10 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 750/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, GUSTAVO MARTINS FERNANDES para exercer o Cargo de Professor de Educação Física, HAB 100, 10 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 10/06/2010, em conformidade com a Lei Complementar n° 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 10 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 752/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a partir desta data a Portaria RH N° 593/2010 de 03/05/2010 que designou BÁRBARA ANDREADIS Assessor de Planejamento e Marketing Turístico, As 2, para responder interinamente pela Secretaria de Turismo e Lazer, com vencimento correspondente ao cargo de Secretário.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 14 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 753/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

EXONERAR, BÁRBARA ANDREADIS do Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento e Marketing Turístico, AS 2, com lotação na Secretaria de Turismo e Lazer, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 14 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 754/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

NOMEAR, SUELY FORTUNATO ZAGO para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete II, AS 3, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 14 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 755/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

NOMEAR, SIMONE MENDES para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa e Comunicação Social, AS 1, com lotação na Secretaria de Comunicação Social, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 14 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 756/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, nos termos do Artigo 41§ 4º da Constituição Federal e Decreto n° 2636/09 de 18 de maio de 2009 o resultado da avaliação do Estágio Probatório dos Servidores abaixo relacionados, nomeados por Concurso Público para o Quadro de Funcionários Públicos Municipais.

DOUGLAS DA SILVA ALVES

Cargo: Motorista

Início/fim do período: 04/06/07 a 04/06/10

GESIEL PEREIRA DA SILVEIRA

Cargo: Secretário de Escola

Início/fim do período: 04/06/07 a 04/06/10

GISELE DA SILVA CARDOSO

Cargo: Técnico em Educação

Início/fim do período: 04/06/07 a 04/06/10

LENITA DA CRUZ

Cargo: Especialista em Assuntos Educacionais

Início/fim do período: 04/06/07 a 04/06/10

NAZARENO SALVADOR DA SILVA

Cargo: Especialista em Assuntos Educacionais

Início/fim do período: 04/06/07 a 04/06/10

OSMAR LAUREANO

Cargo: Motorista

Início/fim do período: 04/06/07 a 04/06/10

REGINA DA SILVA SOUZA

Cargo: Técnico em Educação

Início/fim do período: 04/06/07 a 04/06/10

SANDRO ANTÔNIO BRITO RIBEIRO

Cargo: Motorista

Início/fim do período: 04/06/07 a 04/06/10

STEFFY KALEINE DE SOUZA MARCOS

Cargo: Secretário de Escola

Início/fim do período: 04/06/07 a 04/06/10

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 14 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 767/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000 e considerando estar em gozo de Férias o Sr. Nauro Martins Pinho, Secretário Municipal da Fazenda,

R E S O L V E:

DESIGNAR, ROGÉRIO WENDHAUSEN Assessor Especial, As 1, para responder pela Secretaria da Fazenda durante o período de 14/06/2010 a 13/07/2010, com vencimento correspondente ao cargo de Secretário, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 14 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 775/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

NOMEAR, BÁRBARA ANDREADIS para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Turismo e Lazer, NE, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 779/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, PATRÍCIA VALÉRIO FIDELIX DE MORAIS para exercer o Cargo de Professor 1º a 4º série, HAB 300, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 15/06/2010, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 780/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, ROSELI BENTO DE MELO para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil, HAB 030, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 15/06/2010, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 781/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR A PEDIDO, TATIANE RICARDO do Cargo de Professor de Educação Infantil, 20 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 11/06/2010.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 782/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR, ANDRÉ LUIZ MORAES SOUZA DOS SANTOS do Cargo de Médico, 10 horas, com

lotação na Secretaria de Saúde, a partir de 01/06/2010.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 783/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO, ALEXANDRA DA ROSA SOUZA do Cargo de Diretor de Escola, DAE 1, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 784/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, FABIANA CONSTANTINO MENDES para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil, HAB 300, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 07/06/2010, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 786/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, FABIANE DIAS FAGUNDES DA SILVA para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas com lotação na Secretaria de Obras e Saneamento, a partir de 11/06/2010, em conformidade com a Lei nº 041/99 e suas alterações e Edital 01/2009.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 787/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, JANDER ANTONIO CORRÊA para exercer o Cargo de Professor de 5º a 8º série - História, HAB 300, 10 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/06/2010, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 788/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR em caráter de urgência, BRUNA CRISTOFOLINI SOUZA para exercer o Cargo de Médico no Programa Saúde da Família, 40 horas semanais, em conformidade com a Lei nº 0759 de 14 de maio de 2001 e suas alterações, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir de 01/06/2010.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 791/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, nos termos do Artigo 41§ 4º da Constituição Federal e Decreto nº 2636/09 de 18 de maio de 2009 o resultado da avaliação do Estágio Probatório dos Servidores abaixo relacionados, nomeados por Concurso Público para o Quadro de Funcionários Públicos Municipais:

CLEMILDA CÂNDIDO

Cargo: Técnico em Enfermagem

Início/fim do período: 04/06/07 a 04/06/10

KATIUSCA DA SILVA

Cargo: Técnico em Enfermagem

Início/fim do período: 04/06/07 a 04/06/10

RAQUEL DE OLIVEIRA
Cargo: Técnico em Enfermagem
Início/fim do período: 04/06/07 a 04/06/10

REGIANE RIBEIRO DA SILVA
Cargo: Técnico em Enfermagem
Início/fim do período: 04/06/07 a 04/06/10

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 15 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 792/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
HOMOLOGAR, nos termos do Artigo 41§ 4º da Constituição Federal e Decreto nº 2636/09 de 18 de maio de 2009 o resultado da avaliação do Estágio Probatório do Servidor Fernando Oliva da Fonseca, Médico, do período de 01/06/2007 a 01/06/2010, nomeado por Concurso Público para o Quadro de Funcionário Público Municipal.
Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 15 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 793/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
DEMITIR A PEDIDO, CRISTINA PULUCENO DE OLIVEIRA do Cargo de Assistente Social, com lotação na Secretaria de Assistência Social, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 16 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 795/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
EXONERAR A PEDIDO, REGINA DA SILVA SOUZA do Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento da Educação, AS 2, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 16 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 796/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
ADMITIR, DARLEI NUNES DA SILVA para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas com lotação na Fundação Lagunense de Cultura, a partir de 15/06/2010, em conformidade com a Lei nº 041/99 e suas alterações e Edital 01/2009.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 16 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 797/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000, e processo protocolado sob nº 3052/2010;

R E S O L V E:
CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO, no período de 06 (seis) meses a Servidora REGINA DA SILVA SOUZA, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Técnico em Educação, lotada na Secretaria de Educação e Esportes, com base no Art. 56 da Lei Complementar nº 136, datada de 01 de junho de 2006, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 16 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 799/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
DEMITIR A PEDIDO, ROSANE CUSTÓDIO LUZ do Cargo de Professor EJA, 20 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/06/2010.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 16 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 804/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
ADMITIR, LUESSA CAROLINE PESCADOR para exercer o Cargo de Professor 5º a 8º série - Inglês, HAB 300, 10 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/06/2010, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 16 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 805/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
ADMITIR, DALZIZA LEANDRO DA SILVA para exercer o Cargo de Professor 5º a 8º série – Língua Portuguesa, HAB 100, 10 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/06/2010, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 16 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 806/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
NOMEAR, MARCELO NASCIMENTO MENDES para ocupar o Cargo de Diretor de Escola, DAE-1, da E.E.B. Luiz Pacheco dos Reis, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 16 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 807/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, DIOGO ROBERTO VITÓRIA MUNHOZ para exercer o Cargo de Professor 5º a 8º série – Matemática, HAB 300, 10 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/06/2010, em conformidade com a Lei Complementar n° 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 16 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 808/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, RENATO JUSTINO BORGES para exercer o Cargo de Professor 5º a 8º série – Língua Portuguesa, HAB 300, 10 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/06/2010, em conformidade com a Lei Complementar n° 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 16 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 809/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, ALEXANDRA DA ROSA SOUZA para exercer o Cargo de Professor Auxiliar, HAB 300, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 16/06/2010, em conformidade com a Lei Complementar n° 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 16 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 817/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

EXONERAR, FABRÍCIO ADRIANO do Cargo em Comissão de Monitor, DS 5, com lotação na Fundação Irmã Vera, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 21 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 818/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

EXONERAR, SILVANA AGOSTINHO MEDEIROS do Cargo em Comissão de Monitor, DS 5, com lotação na Fundação Irmã Vera, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 21 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 819/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR, VANESSA VIEIRA MARTINS do Cargo de Professor de Educação Infantil, 20 horas, HAB 030, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 21 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 820/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR, ELAINE DE OLIVEIRA VIANA do Cargo de Professor de Educação Infantil, 20 horas, HAB 030, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 21 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 824/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

ADMITIR, ALEX CARDOSO RODRIGUES para exercer o Cargo de Professor de 1º a 4º série, HAB 300, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 22/06/2010, em conformidade com a Lei Complementar n° 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 22 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH N° 825/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:

DEMITIR A PEDIDO, GUSTAVO MARTINS FERNANDES do Cargo de Professor de Educação Física, 10 horas, HAB 100, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 22 de Junho de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
Secretaria de Políticas de Promoção da
Igualdade Racial

TERMO DE ADESÃO AO FÓRUM INTERGOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEPP/PR, E O MUNICÍPIO DE LAGUNA / SC.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – Seppir-PR, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Brasília, DF, CEP n° 70054-906, inscrita no CNPJ n° 06064438/0001-10, representada pelo Ministro de Estado Chefe, ELOI FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, Identidade n° 04943543-1, expedida

pela IFP/RJ, CPF nº 565.417.247-68, nomeado pelo Decreto de 31 de abril de 2010, domiciliado em Brasília, DF, doravante denominada Seppir/PR, e o MUNICÍPIO DE LAGUNA, Estado de Santa Catarina, com sede: Av. Colombo Machado Salles - Centro, inscrito no CNPJ nº 82928706/0001-82, representado pelo Prefeito, Célio Antônio, Identidade nº 1562594-0, expedida pela SSP, CPF nº 601651469/15, residente e domiciliado em Av. Prefeito Guimarães Cabral - Magalhães, firmam o presente Termo de Adesão ao FORUM INTERGOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986, Decreto nº 6170 de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e da Resolução do CODEFAT nº 333, de 10 de julho de 2003, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

1. DOS FUNDAMENTOS DA PARCERIA INSTITUCIONAL

Considerando que:

1.1. A Seppir/PR compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial, na formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, na articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial, na formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial, no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas e na promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, o Gabinete e até três Subsecretarias.

1.2. O objetivo do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial visa a implementação de estratégias que visem à incorporação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial nas ações governamentais de Estados e Municípios, mediante a promoção de uma ação continuada entre as três esferas de governo (federal, estaduais e municipais), constituindo um espaço de articulação dos organismos públicos, cuja efetiva participação

das/os gestoras/es coordenadores da Política de Promoção da Igualdade Racial é fundamental para sua estruturação.

1.3. As instituições partícipes firmam o presente Termo de Adesão ao Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial que em linhas gerais orienta-se para o cumprimento das atividades descritas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. OBJETIVO

2.1. O presente Termo de Adesão tem por objetivo, estabelecer parceria para a construção e implementação de um conjunto de ações que beneficiem as comunidades tradicionais com ênfase na população negra, a serem desenvolvidas nos seguintes eixos:

- Implementação do Programa Brasil Quilombola;
- Implementação das diretrizes curriculares da Lei nº 10.639/03; e da Lei nº 11.645/2008.
- Desenvolvimento sócio econômico nos eixos do Empreendedorismo, Trabalho e Geração de Renda;
- Política Nacional de Saúde;
- Cultura e Religiosidade de Matriz Afro-Brasileira;
- Segurança Pública; e
- Relações Internacionais.

2.2. O Termo de Adesão estabelece os seguintes objetivos específicos:

a. Criação, pelo Município, de um organismo (Secretaria, Superintendência, Diretoria, Coordenação ou outro), em seu organograma, respeitando os aspectos jurídicos, enviando a cópia do ato de criação do organismo à Seppir. Recomendável que seja vinculado ao gabinete do prefeito, com o objetivo de realização de parcerias como Governo Federal, Sociedade Civil e Organismos Não Governamentais garantindo a execução das políticas de Promoção da Igualdade Racial;

b. Nos municípios sede de capital e aqueles com população acima de 200.000 habitantes, recomenda-se a criação de Secretaria;

c. Implementação e fortalecimento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial à luz do princípio da transversalidade observando-se obrigatoriamente as dimensões: étnico-raciais, de gênero, geracional, de orientação sexual e liberdade religiosa da sociedade brasileira;

d. Estabelecer as formas e condições pelas quais os partícipes reunirão seus esforços, para a realização conjunta de atividades, programas e projetos de desenvolvimento institucional, político, econômico, cultural, social, científico e tecnológico, nas áreas de políticas de promoção da igualdade racial, por meio de cooperações, intercâmbios e trabalhos de interesse social;

e. Promover ações e atividades que contribuam para a elaboração de diagnóstico da condição de vida, do acesso a bens públicos, da situação fundiária, do perfil econômico, entre outros;

f. Empreender esforços de mobilização da sociedade com vistas a internalizar valores que contribuam para o exercício da cidadania da população negra;

g. Desenvolvimento de estudos, pesquisas, projetos e ações específicas de produção de serviços do interesse da população negra;

h. Promover o fortalecimento da transversalidade para a promoção da igualdade racial nas políticas públicas do Município e do Estado;

i. Desenvolver ações de formação continuada de professores e de capacitação de gestores públicos em educação e relações raciais, bem como viabilizar a publicação e distribuição de material didático e pedagógico sobre esta temática;

j. Propiciar as condições necessárias para a participação dos gestores municipais nas atividades propostas e apoiadas pela SEPPIR, tais como: cursos de formação, encontros, reuniões, seminários e outros, desde que o município seja sede de capital e possua mais de 200.000 habitantes;

k. Nomear, de seus respectivos quadros, uma equipe de cooperação, com coordenador responsável pela elaboração e acompanhamento dos planos de trabalho, bem como, de todo tipo de comunicação/solicitação dirigida em função do objeto ou das atividades emanadas do presente Termo de Adesão; e

l. Outros não relacionados, respeitados os limites da ética e da legislação.

CLAUSULA TERCEIRA

3. FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

3.1. O presente Termo de Adesão não prevê o repasse de recursos financeiros entre as partes. Os contratos específicos que envolverem compromissos de desembolso financeiro de quaisquer das partes signatárias terão a sua operacionalização vinculada aos normativos próprios de cada uma das instituições, com definição prévia das condições de realização dos trabalhos e as atribuições e responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras dos Contratantes, inclusive de terceiros participantes, investidos de funções executoras ou de outra natureza;

3.2. No Município a coordenação, o planejamento, a avaliação e a execução operacional e financeira das ações, projetos e programas serão implementadas/executadas pela secretaria, coordenação, assessoria afins com a responsabilidade de coordenar Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

3.3. As atividades serão detalhadas e formalizadas por meio de Instrumentos Específicos que poderão ter a forma de Contratos, Termos de Referência, de Parceria, Ordens de Serviços, Programas, Projetos, aprovados e assinados pelos órgãos partícipes;

3.4. A formalização do Instrumento Específico atenderá, dentro das possibilidades, à seguinte tramitação:

a) As partes identificarão as motivações sociais e institucionais da atividade e, sendo verificado o mútuo interesse, darão prosseguimento às negociações, indicando seus objetivos gerais e específicos;

b) Configurando o interesse, os partícipes trocarão as informações necessárias à elaboração de propostas, projetos, estudos ou esboços das atividades pretendidas; e

c) A minuta do Instrumento Específico será submetida à apreciação conjunta, para sua formalização.

3.5. Os Instrumentos Específicos e seus eventuais desdobramentos poderão descrever e/ou alterar os itens necessários e definirão a forma e condições das atividades e parcerias a serem realizadas e deverão conter, sempre que couber, os seguintes itens:

a) Os partícipes e a forma de atuação correspondente;

b) Possibilidades de novos intervenientes;

c) A clientela e o objeto das atividades;

d) Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários;

e) Custos, recursos, suas fontes e formas de reajuste, ressarcimento, repasse, transferência, pagamento ou recolhimento, entre os partícipes e, eventualmente, terceiros;

f) Prazos e datas;

g) Cronograma físico e financeiro;

h) Descrição das etapas do trabalho, resultados a serem alcançados e forma de realização;

i) Natureza dos relatórios e das prestações de contas, indicadores de desempenho e controle;

j) Propriedade intelectual;

k) Sigilo, uso e divulgação de documentos, informações, programas, componentes, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes; e

l) Outros dados e informações que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho, ao cumprimento da legislação, normas e regulamentos.

3.6. Dependendo da natureza das atividades desenvolvidas em cooperação bilateral, poderão ser dispensados alguns dos itens acima relacionados, respeitados os dispositivos legais.

CLAÚSULA QUARTA

4. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

4.1. Na execução deste Termo de Adesão os partícipes comprometem-se a:

a) Executar as atividades conforme as condições estipuladas nos instrumentos específicos;

b) Fornecer ou colocar à disposição da outra parte, cópia da documentação pertinente;

c) Transmitir à outra parte, com máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades;

d) Refazer ou corrigir, às suas expensas, nos prazos acordados, as atividades de sua responsabilidade que tenham sido por elas comprovadamente executadas com erro ou imperfeição técnica, pelo que sua responsabilidade fica limitada ao custo daquele refazimento ou correção local;

e) Manter, custodiar e utilizar, dados e informações na forma e condições estabelecidas, respeitando sigilo e propriedade intelectual;

f) Realizar outras atividades que sejam especificadas, dentro das respectivas possibilidades;

g) Atuar em parceria no planejamento, implantação, acompanhamento e avaliação do objeto deste Termo, zelando pela boa qualidade das ações;

h) Garantir articulação e apoio junto a organismos de sua área de competência, visando a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

i) Elaborar Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial à luz do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PLANAPIR; e

j) A Seppir/PR fará a divulgação da lista dos municípios aderentes do FIPIR.

4.2. Cada parte é responsável por quaisquer erros ou imperfeições que efetivar ou provocar em decorrência de documentos, dados e recursos que fornecer, gerenciar ou utilizar, diretamente ou por terceiros com ela relacionados, não podendo ser imputada à outra parte, qualquer responsabilidade por eventuais violações de legislação, marcas, patentes ou quaisquer outros direitos.

CLAÚSULA QUINTA

5. REGULARIZAÇÃO E DA DENÚNCIA

5.1. Na hipótese de divergência ou não atendimento às cláusulas deste Termo de Adesão o responsável será notificado por escrito, dispondo de 30 dias contados da notificação para a correção do ato.

5.2. Não havendo regularização no prazo estabelecido no item 5.1 desta cláusula, o presente instrumento será considerado automaticamente rescindido.

5.3. O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado, sem ônus para os Partícipes, mediante expressa notificação, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, sem prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

CLAÚSULA SEXTA

6. PUBLICAÇÃO

6.1. A SEPPIR providenciará a publicação no Diário Oficial da União, da listagem com os

nomes dos Municípios que assinaram o Termo de Adesão ao Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial;

6.2. O Município providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial local ou regional, ou em periódicos de grande circulação e enviará cópia do estrato para a Seppir/PR, no prazo e na forma do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA

7. VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Adesão terá vigência, a partir da data de sua assinatura, e término no dia ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante termo aditivo.

CLAÚSULA OITAVA

8. ALTERAÇÃO, DO DISTRATO E DA RESCISÃO.

Este Termo de Adesão poderá ser alterado por meio de termo aditivo, denunciado por acordo entre as partes, mediante a notificação prévia, com antecedência de trinta dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutável.

CLAÚSULA NONA

9. FORO

Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo e para as quais não sobrevier acordo amigável, serão submetidas ao Advogado-Geral da União, na competência que lhe confere o art. 4º, XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

E por estarem assim ajustados e de pleno acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação, os titulares da SEPPIR e do Município de....., em 2 (duas) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, ____ de ____ de ____.

Prefeito Municipal

ELOI FERREIRA DE ARAÚJO

Ministro de Estado Chefe

Testemunhas:

Identidade: _____

CPF: _____

Identidade: _____

CPF: _____

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 034**
DE 09 DE JUNHO 2010.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PLURIANUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Laguna, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; art. 16 parágrafo IV; na Norma Operacional Básica – NOB 05; na Lei 0478 de 26 de agosto de 1996, art. 2º e seus incisos, e no Regimento Interno art. 12º, inciso I;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013.

Art. 2º A aprovação ocorreu na reunião extraordinária do Conselho Municipal de assistência Social realizada em 09 de junho de 2010, com registro em livro Ata Nº 003 / 2006, folha nº 81;

Art. 3º - Apresentar as seguintes recomendações referentes ao Plano Plurianual de Assistência Social:

I - Que o texto seja enviado ao Prefeito Municipal e Presidente da câmara de Vereadores para conhecimento, e providências cabíveis à sua observância;

II - Que seu conteúdo seja amplamente divulgado nos meios de comunicação;

III - Que o texto do Plano Plurianual de Assistência Social seja impresso e distribuído.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 09 de junho de 2010.

ADRIANA MACIEL MACHADO
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 35
DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DE EXECUÇÃO FÍSICO – FINANCEIRA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS ANO: 2009.

Os Conselheiros Municipais de Assistência Social de Laguna, no uso da sua competência, que lhe é conferida pelo artigo 3º, inciso II, parágrafos segundo e terceiro e artigo 4º da Lei 0478 de 26 de agosto de 1996. Ainda com base no artigo 2º, inciso II, parágrafo primeiro e segundo do artigo 3º do Regimento Interno deste órgão e de acordo com a deliberação em reunião extraordinária realizada em 09 de junho de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DE EXECUÇÃO FÍSICO – FINANCEIRA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS ANO: 2009 que contempla os seguintes serviços : PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/PSB, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/PSE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Art. 2º A aprovação ocorreu na reunião extraordinária realizada em 09 de junho de 2010, constando em livro ata numero três (3) com termo de abertura datado de 06 de julho de 2006, em ata numero 005, com página numero 81.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 09 de junho de 2010.

Adriana Maciel Machado
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 36
DE 09 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO 2010 DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Os Conselheiros Municipais de Assistência Social de Laguna, no uso da sua competência, que lhe é conferida pelo artigo 3º, inciso II, parágrafos segundo e terceiro e artigo 4º da Lei 0478 de 26 de agosto de 1996. Ainda com base no artigo 2º, inciso II, parágrafo primeiro e segundo do artigo 3º do Regimento Interno deste órgão e de acordo com a deliberação em reunião extraordinária realizada em 09 de junho de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o PLANO DE AÇÃO 2010 DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º A aprovação ocorreu na reunião extraordinária realizada em 09 de junho de 2010, constando em livro ata numero três (3) com termo de abertura datado de 06 de julho de 2006, em ata numero 005, com página numero 81.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 09 de junho de 2010.

ADRIANA MACIEL MACHADO
Presidente do CMAS

Editais

Diário Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS****EDITAL Nº 006/2010**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e com base nos dispositivos de lei municipal vigente, torna público pelo presente Edital, as normas para a realização do processo seletivo de pessoal para contratação temporária para as funções de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, objetivando assegurar o atendimento às reais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2010.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente processo seletivo visa selecionar candidatos, bem como formação de cadastro reserva destinado ao preenchimento de funções em caráter temporário, conforme consta do Anexo I deste Edital.

1.2. Considera-se reserva técnica para os efeitos do presente edital, o quantitativo de pessoal classificado para ocupação das vagas que venham a surgir no decorrer do prazo de validade, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, observada a Lei da Responsabilidade Fiscal.

1.3. O processo de seleção de pessoal será realizado na sede da Prefeitura Municipal de Laguna, sito à Avenida Colombo Machado Salles, 145, Centro Administrativo Tordasilhas, Centro, sob a coordenação do Secretário de Administração e Serviços Públicos, 3º andar, por meio de Comissão Especial de Convocação, Chamamento, Recrutamento, Movimentação e Seleção de Pessoal designada pelo Prefeito Municipal.

1.4. Compreende-se o processo de seleção: a inscrição, aplicação de provas, a classificação e a chamada dos candidatos, por ordem de classificação.

1.5. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu membro representante na Comissão e grupo de trabalho, a elaboração e correção das provas, bem como sua classificação dos cargos de sua Secretaria, e aos membros representantes da Secretaria de Administração e Serviços Públicos os processos de: inscrição, aplicação das provas e a chamada dos candidatos, por ordem de classificação, após a homologação final pelo Poder Executivo.

2 - DA INSCRIÇÃO:

2.1 - As inscrições dos candidatos às funções constantes do Anexo I deste Edital, serão realizadas nos dias 16/06 a 18/06 das 13h às

18h. na Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos, sito à Avenida Colombo Machado Salles, Centro Administrativo, 3º andar, Centro.

2.2 – Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, admitindo-se, no entanto, por procuração com firma reconhecida, onde conste obrigatoriamente a menção a este Edital, que deverá ser anexada à ficha de inscrição.

2.3 – O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu Procurador no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento do documento.

2.4 - O candidato poderá se inscrever em cargo / função, devendo fazer esta opção no Requerimento de Inscrição, desde que possua os requisitos para o exercício da função para qual se inscreveu.

2.5- O Candidato deverá entregar 02 (dois) kg de alimentos não perecíveis que serão doados para entidade do Município de Laguna – Damas de Caridade.

2.6- O Requerimento Padrão de Inscrição, fornecida pela Administração Pública Municipal, a ser preenchida pelo candidato consta do Anexo II deste Edital.

2.7 - O candidato deverá revisar a ficha de inscrição e verificar a exatidão das informações nela contida, tornando-se, após a assinatura, responsável pelas mesmas.

2.8-A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.

2.9-As inscrições serão homologadas e deferidas pela autoridade competente e divulgadas no site da Prefeitura Municipal www.laguna.sc.gov.br e na Secretaria de Administração e Serviços Públicos no dia 21/06/2010.

2.10-O candidato terá 2 (dois) dias úteis para solicitar reconsideração da inscrição, a contar da publicação de sua homologação.

3- DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO:

a) Ter nacionalidade brasileira;
b) Possuir, na data das inscrições, a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o exercício da função (obrigatório e eliminatório), conforme anexo I, deste Edital;
c) Estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, quando do sexo masculino, estar quite também, com as obrigações do serviço militar;

d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos a completar na data de início da admissão;

e) Gozar de boa saúde, condição que será comprovada quando do processo de admissão através de atestado médico (médico do trabalho ou clínico geral), confirmando a capacidade física e mental para o exercício do cargo, expedido no máximo 30 (trinta) dias;

f) Não ter sofrido, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado, no ato de admissão, por meio de assinatura de regular termo de declaração;

g) Não ter antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos, a ser comprovado no ato de admissão através de certidão de antecedentes criminais, dos últimos 5 (cinco) anos, a ser expedido pelo Fórum.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1-Os candidatos aprovados, quando convocados ao trabalho, deverão apresentar cópia dos documentos arrolados, acompanhados dos originais, e outros vinculados às exigências admissionais da Administração Municipal.

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF; “b) Cédula de Identidade -RG;
c) Título de eleitor;
d) Declaração de bens e valores ou declaração de imposto de renda;
e) Registro de Casamento ou Nascimento;
f) Registro de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
g) Comprovante de quitação com o serviço militar;
h) Comprovante de quitação eleitoral;
i) Comprovante de residência;
j) PIS/PASEP;
l) Comprovante da formação profissional exigida para o exercício da Profissão incluindo documentação comprobatória de registro no órgão fiscalizador, quando exigido.
m) 02 Fotos 3X4
n) Declaração de não possuir acúmulo de cargo, exceto aqueles previstos na Lei..

4.2. A não apresentação dos documentos e condições acima relacionados, implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua aprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

5 -DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

5.1- Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 serão admitidos os candidatos inscritos como portadores de deficiência, selecionados neste Processo Seletivo, na proporção de 5% das funções a serem ofertadas, por opção, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

5.2-O candidato que, no ato de inscrição, se declarar portador de deficiência, classificado no processo seletivo, além de figurar na lista de classificação, dentro de sua opção por função terá seu nome publicado em relação à parte, observado a respectiva ordem de classificação.

5.3-Os candidatos com deficiência, classificados, que excederem às vagas a eles reservadas, serão convocados para efeito de contratação:

a) segundo a ordem geral de classificação, ou;
b) pela aplicação do item 5.1; na situação que ocorrer primeiro;

5.4-Não havendo candidatos aprovados e classificados para as vagas reservadas aos deficientes, as mesmas serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados e classificados.

5.5-Serão consideradas como deficiências aquelas conceituadas na Medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral, conforme Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/99 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, Lei Estadual nº 12.870/2004 e na Lei Federal nº 7.853/1989.

5.6-O candidato com deficiência, deverá apresentar laudo médico, que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

5.7-A necessidade de intermediários permanentes ou para auxiliar o portador de deficiência no processo seletivo ou, na execução de atribuições da função constitui obstáculo à sua inscrição no processo seletivo.

5.8-Os candidatos com deficiência submeter-se-ão, quando convocados, à avaliação de equipe multiprofissional, conforme Decreto Federal nº 3.298/99 e Decreto Federal nº 5.296/04, que terá a decisão terminativa sobre:

a) qualificação do candidato como deficiente ou não e;
b) o grau de deficiência, capacitante ou não para o exercício do cargo.

6- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

6.1-O processo seletivo constará das seguintes etapas:

6.1.1-Primeira etapa: Prova escrita com questões objetivas (tipo eliminatório)

6.1.2-Segunda etapa: Prova de Títulos de caráter opcional e classificatório.

7- DA PROVA ESCRITA:

7.1- As questões da prova escrita versarão sobre as seguintes áreas de conhecimento:

a) Conhecimentos gerais: temas aplicados ao cargo;
b) Conhecimentos específicos: temas relacionados à função para a qual o candidato se inscreveu.

7.2-Os conteúdos programáticos da prova escrita acham-se no Anexo IV do presente edital.

7.3- A relação, por sala, dos candidatos inscritos será publicada dia 23/06/2010 no site da Prefeitura Municipal de Laguna www.laguna.sc.gov.br ou no mural da Secretaria de Administração e Serviços Públicos.

7.4- A prova dar-se-á no dia 27/06/2010 no Pólo de Ensino à Distância (CAIC) das 9h às 12h.

7.5- A Prova Escrita contará com 20 (vinte) questões sendo 10 (dez) de conhecimentos específicos, temas relacionados à função para qual se inscreveu e 10 (dez) de conhecimentos gerais.

7.6- As questões terão múltiplas alternativas, sendo que somente 01 (uma) é correta, valendo 1,0 (um virgula zero) ponto cada, num total de 20 (vinte) pontos.

7.7- A prova escrita será elaborada pelo membro da Comissão Especial de Convocação, Chamamento, Recrutamento, Movimentação e Seleção de Pessoal, criada pelo Decreto nº 2.723 de 18 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 2.778 de 22 de dezembro de 2009, representante da Secretaria de Saúde e seu grupo de trabalho.

7.8- O candidato é responsável pela conferência e transcrição correta dos números correspondentes às respostas corretas para o cartão-resposta, utilizando caneta esferográfica, de tinta preta ou azul;

7.9- As provas serão corrigidas unicamente pela marcação do candidato no cartão resposta, não sendo válidas as marcações feitas no caderno de questões;

7.10- Somente decorrida 01 (uma) hora do início da Prova, o candidato poderá retirar-se da sala da prova, mesmo que tenha desistido do processo Seletivo.

7.11- O tempo de duração da Prova Objetiva inclui a marcação do Cartão de Respostas.

7.12- Em nenhuma hipótese haverá substituição do Cartão de Respostas, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações efetuadas incorretamente, emenda ou rasura, ainda que legíveis.

7.13- A Prefeitura de Laguna não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.

7.14- O candidato, ao encerrar a prova entregará ao fiscal de sua sala, o cartão-resposta devidamente assinado e o caderno de provas.

7.15- O candidato deverá apresentar documento de identidade para realização da prova.

7.16- Não será permitida entrada de candidatos após o sinal para início da prova.

7.17- É vedado ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se da sala sem a companhia de um FISCAL.

7.18- É vedada, durante a realização de qualquer uma das provas, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico. Também é proibida a ingestão de alimentos, uso de medicamentos e óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéus ou bonés.

7.19- Os telefones celulares e demais equipamentos devem ser entregues desligados aos fiscais da sala antes do início da prova, para serem devolvidos na saída, sob pena de eliminação do candidato.

7.20- Contrariando, por parte do candidato, os itens 7.18 e 7.19, implicará na exclusão do candidato do processo Seletivo, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas.

7.21- Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas escritas, nem realização de prova fora do horário e local marcados para todos os candidatos.

7.22- O candidato terá 02 (dois) dias úteis após a aplicação da prova para impetrar recurso quanto às questões.

7.23- A prova e seu gabarito será divulgado no dia 28/06/2010 na Secretaria de Saúde e no site da Prefeitura de Laguna: www.laguna.sc.gov.br.

7.24- No caso de o gabarito da prova ser fornecido incorretamente por falha de digitação, publicação ou outra, a questão não será anulada, procedendo-se a sua correção e publicação.

7.25- A nota obtida pelo candidato na prova objetiva será publicada no dia 29/06/2010.

7.26- O candidato somente passará para a seleção de prova e títulos caso sua nota for igual ou superior a 10 (dez).

8- DA PROVA DE TÍTULOS:

8.1- A prova de Avaliação de Títulos terá pontuação, conforme Anexo III.

8.2- Os diplomas, certificados e declarações de conclusão de cursos de habilitação serão aferidos apenas quando oriundos de instituições reconhecidas e credenciadas para oferecer o curso pelo órgão competente do sistema de ensino.

8.3- Na contagem geral dos pontos, não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite estabelecido neste Edital.

8.4- A nota expressa no anexo III será compu-

tada, não cumulativamente por título, valendo apenas os pontos atribuídos ao maior título acadêmico e o tempo de experiência na função para todos os candidatos.

8.5- Somente serão atribuídas notas à Prova de Títulos dos candidatos que atenderem o critério estabelecido no item 7.26.

8.6- A nota expressa às horas de cursos, na função pleiteada será computada, não cumulativamente, valendo apenas os pontos atribuídos ao total da soma das cargas horárias dos certificados apresentados, conforme anexo III deste edital.

8.7- Nos documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou evento.

8.8 - Para efeito de pontuação não será considerado título com a carga horária inferior a exigida, nem título com a mesma data, mesmo que realizados em turnos e em órgãos diferentes, ficando válido apenas 01 (um) entre os apresentados com a mesma data.

8.9 - Não serão considerados estágios e nem monitoria;

8.10. Os títulos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde nos dias 30/06/2010 das 8 h às 12 h.

8.11- A cópia do título entregue para efeito de avaliação não será devolvida.

8.12- Os candidatos que não comparecerem para a apresentação dos títulos serão classificados pela nota da prova e documentação anexada no dia da inscrição.

9- DA CLASSIFICAÇÃO:

9.1- No processo de seleção e classificação dos candidatos inscritos para a função constante deste Edital, em regime de contratação temporária, considerar-se-á a documentação solicitada, bem como os requisitos básicos e requisitos específicos para o exercício de função.

9.2- A classificação final dos candidatos consistirá no somatório da prova e da prova de títulos.

10- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

10.1- Ocorrendo empate, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo do artigo da Lei Federal 10.741/03 para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

10.2- Para os candidatos que não estão ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver a maior nota na prova escrita de Conhecimentos Específicos;
- b) obtiver a maior nota na prova de Conheci-

mentos Gerais;

c) obtiver a maior nota na prova de Títulos;
d) tiver a maior idade.

11- DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO:

A listagem de classificação dos candidatos inscritos será divulgada pelo membro da Comissão Especial de Convocação, Chamamento, Recrutamento, Movimentação e Seleção de Pessoal, no dia 30/06/2010 às 15 h na Secretaria de Saúde e no site da Prefeitura Municipal de Laguna www.laguna.sc.gov.br.

12- DA RECONSIDERAÇÃO:

12.1-O candidato que se julgar prejudicado na classificação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da listagem para solicitar reconsideração de sua classificação, por escrito, à Comissão Especial de Recrutamento, Movimentação e Seleção de Pessoal, via requerimento, modelo anexo V deste edital.

12.2-O recurso para revisão dos pontos obtidos na classificação dar-se-á com base na prova e prova de títulos e na documentação apresentada na data de inscrição, não sendo aceito a inclusão de nova documentação.

12.3- Se do exame de recursos resultar de anulação de subitem integrante de prova, a pontuação correspondente a esse subitem será atribuída somente ao candidato recorrente.

13- DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1-A Comissão responsável pelo processo de seleção divulgará a classificação final, após os pedidos de reconsideração no dia 02/07/2010 às 9h.

13.2-O processo seletivo, com sua classificação final, será homologado pelo Prefeito Municipal.

14- DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

14.1-A convocação dos classificados para ocupar as vagas disponíveis será efetuada pela Secretaria de Administração e Serviços Públicos, por meio da Comissão Especial de Convocação, Chamamento, Recrutamento, Movimentação e Seleção de Pessoal, que convocará os candidatos de acordo com a lista de classificação e necessidade da administração.

14.2-O candidato que não se apresentar no local, data e horário estabelecidos para o primeiro processo de escolha de vaga presencial no item 14.4, irá automaticamente para o final da classificação.

14.3-A confirmação da vaga será pelo próprio candidato.

14.4-O primeiro processo de escolha de vagas dar-se-á no dia 02 de julho de 2010, às 15 horas na Secretaria de Administração e

Serviços Públicos, Av. Colombo Machado Salles, Centro Administrativo Tordesilhas, 3º andar, Centro.

14.5- Após o primeiro processo de escolha de vaga, a chamada será realizada por telefone pela Secretaria de Administração de Serviços Públicos, por meio da Comissão Especial de Serviços Públicos, por meio da Comissão Especial de Convocação, Chamamento, Recrutamento, Movimentação e Seleção de Pessoal.

14.6- Em caso de alteração de telefone informado na inscrição, o candidato deverá solicitar a atualização do mesmo à Secretaria de Administração e Serviços Públicos, através dos telefones 36478705 e 36478738.

14.7- Não consolidando o contato com o candidato a Secretaria de Administração de Serviços Públicos, por meio da Comissão Especial de Convocação, Chamamento, Recrutamento, Movimentação e Seleção de Pessoal continuará a chamada, oferecendo as vagas existentes ao candidato subsequente.

14.8- O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para se apresentar para o trabalho, a contar da data estipulada pela comissão responsável pelo processo de chamamento, sob pena de ser substituído pelo candidato imediatamente classificado.

14.9- Os procedimentos relativos à contratação temporária de pessoal serão de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos.

14.10- O prazo da contratação temporária para as funções especificadas no Anexo I deste Edital dar-se-á a partir das necessidades dos serviços públicos até 31/12/2010, podendo ser prorrogado com base em dispositivos legais, bem como ser o contratado dispensado caso a vaga for preenchida por Concurso Público.

14.11- Em não havendo vaga nas funções relacionadas, quando da primeira chamada, a Secretaria de Administração e Serviços Públicos procederá a chamada no decorrer do ano, na medida da existência de vaga.

15- DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS:

As atribuições dos profissionais contratados sob os critérios do presente Processo Seletivo Simplificado são aquelas previstas no Anexo VII da LC. 140 de 14 de junho de 2006 (Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Administração Direta do Município de Laguna)

16- DO NÚMERO DE VAGAS, DA CARGA HORÁRIA, DO VENCIMENTO E DA FORMAÇÃO EXIGIDA:

A quantidade de vagas, a carga horária, vencimento e formação exigida referente a cada função constam no Anexo I deste Edital.

17- DO REGIME JURÍDICO:

Os classificados e recrutados no presente

processo seletivo serão nomeados sob regime jurídico ESTATUTÁRIO, em Contratação Temporária, vinculados ao Regime da Previdência Social.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1- O candidato que apresentar qualquer documento falso, além de ter sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes constantes deste Edital, estará sujeito a processo criminal, previsto em lei;

18.2- Valerá a inscrição para todo e qualquer efeito como formas expressa de aceitação, por parte do candidato, das normas constantes deste Edital;

18.3- A classificação dos candidatos no Processo seletivo não gerará direito à contratação, ficando a critério da Administração, segundo disponibilidade de vagas, obedecendo à ordem de classificação;

18.4- É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta seleção os quais serão divulgados na internet no endereço eletrônico: www.laguna.sc.gov.br ou no mural da Secretaria de Saúde e / ou Secretaria de Administração e Serviços Públicos.

18.5- O candidato que não se apresentar no dia e horário determinados para a chamada, bem como aquele presente que não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, continuará na ordem de classificação, entretanto, deverá aguardar o término da classificação.

18.6- Após a 2ª oportunidade de admissão não aceita pelo candidato, este ficará excluído da classificação.

18.7- Extinguir-se-á o contrato, sem direito à indenização, pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratado ou por iniciativa do Município.

18.8- Quando a extinção se der por iniciativa do contratado, esta deverá ser comunicada à contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.9- Na forma da legislação vigente, o presente edital poderá ser revogado ou alterado a qualquer momento;

18.10- O candidato que apresentar incompatibilidade de horários, por ter escolhido mais de uma vaga ou ter outro vínculo empregatício, terá sua portaria cancelada.

18.11- O candidato que se ausentar da unidade administrativa pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, sem apresentar justificativa para a chefia imediata, terá sua portaria cancelada, será considerado desistente e irá para o final da classificação.

18.12- O candidato que venha a não corresponder ao proposto pela unidade administrativa

onde atua terá sua portaria cancelada, mediante parecer da Comissão Geral de Avaliação de Desempenho, instituída por ato do Poder Executivo.

18.13-O candidato que tiver sua portaria cancelada não poderá optar por outra vaga durante o período descrito neste edital.

18.14-É vedada a inscrição neste processo seletivo de quaisquer membros da Comissão do Processo Seletivo e de grupo de trabalho da Secretaria de Saúde.

18.15-Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Administração e Serviços Públicos e membro da Comissão Especial de Convocação, Chamamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal, representante da Procuradoria Geral, de acordo com a Constituição Federal, com base nos princípios administrativos, e demais normas de direito visando sempre atingir o interesse Público.

Laguna, 09 de junho de 2010.

LOURIVAL LUIZ SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração
e Serviços Públicos

.....
ANEXOS I a V deste EDITAL encontram-se no final desta publicação.

EDITAL Nº 007/2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e com base nos dispositivos de lei municipal vigente, torna público pelo presente Edital, as normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para a função de MÉDICO VETERINÁRIO, visando atender às reais necessidades da Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura e Desenvolvimento Rural para o ano de 2010.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente processo seletivo visa selecionar candidato destinado ao preenchimento das funções em caráter temporário, através de ANÁLISE CURRICULAR.

1.2. O processo de seleção de pessoal será realizado na sede da Prefeitura Municipal de Laguna, sito à Avenida Colombo Machado Salles, 145, Centro Administrativo Tordesilhas, Centro, sob a coordenação do Secretário de Administração e Serviços Públicos, 3º andar, por meio de Comissão Especial de Convocação, Chamamento, Recrutamento, Movimentação e Seleção de Pessoal designada pelo Prefeito Municipal.

1.3. Compreende-se o processo de seleção: a inscrição, a classificação e a chamada dos candidatos, por ordem de classificação.

2- DA INSCRIÇÃO:

2.1 - As inscrições dos candidatos às funções serão realizadas nos dias 12/07 a 14/07/2010 das 13h às 18h. na Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos, sito à Avenida Colombo Machado Salles, Centro Administrativo, 3º andar, Centro.

2.2 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, admitindo-se, no entanto, por procuração com firma reconhecida, onde conste obrigatoriamente a menção a este Edital, que deverá ser anexada à ficha de inscrição.

2.3 - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu Procurador no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento do documento.

2.4 - O candidato deverá preencher o Requerimento de Inscrição, anexo I deste Edital, desde que possua os requisitos para o exercício da função para qual se inscreveu.

2.5 - O Candidato, na inscrição, deverá contribuir com 2 kg de alimentos não perecíveis que serão doados à entidade do município – Pastoral da Criança.

2.6 - O candidato deverá revisar a ficha de inscrição e verificar a exatidão das informações nela contida, tornando-se, após a assinatura, responsável pelas mesmas.

2.7 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.

2.8 - As inscrições serão homologadas e deferidas pela autoridade competente e divulgadas no site da Prefeitura Municipal www.laguna.sc.gov.br e na Secretaria de Administração e Serviços Públicos no dia 15/07/2010.

2.9 - O candidato terá 2 (dois) dias úteis para solicitar reconsideração da inscrição, a contar da publicação de sua homologação.

3- DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

- a) Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o exercício da função (obrigatório e eliminatório);
- b) Entregar cópia do RG com apresentação do original, ou outro documento que comprove ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Entregar cópia comprovante do Registro no Conselho Regional de Medicina com apresentação do original;
- d) Curriculum Vitae documentado. Só serão consideradas para efeito de pontuação as informações que forem comprovadas com cópias dos títulos, certificados, e declarações

oficiais de serviços de residência médica. Não serão aceitos documentos extraídos pela Internet.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 - Os candidatos aprovados, quando convocados ao trabalho, deverão apresentar cópia dos documentos arrolados, acompanhados dos originais, e outros vinculados às exigências admissionais da Administração Municipal.

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF; “b) Cédula de Identidade -RG;
- c) Título de eleitor;
- d) Declaração de bens e valores ou declaração de imposto de renda;
- e) Registro de Casamento ou Nascimento;
- f) Registro de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
- g) Comprovante de quitação com o serviço militar;
- h) Comprovante de quitação eleitoral;
- i) Comprovante de residência;
- j) PIS/PASEP;
- l) 02 Fotos 3X4
- m) Declaração de não possuir acúmulo de cargo, exceto aqueles previstos na Lei.
- n) Não ter sofrido, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado, no ato de admissão, por meio de assinatura de regular termo de declaração;
- o) Não ter antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos, a ser comprovado no ato de admissão através de certidão de antecedentes criminais, dos últimos 5 (cinco) anos, a ser expedido pelo Fórum.

4.2. A não apresentação dos documentos e condições acima relacionados, implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua aprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

5- DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

5.1 - Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 serão admitidos os candidatos inscritos como portadores de deficiência, selecionados neste Processo Seletivo, na proporção de 5% das funções a serem ofertadas, por opção, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

5.2 - O candidato que, no ato de inscrição, se declarar portador de deficiência, classificado no processo seletivo, além de figurar na lista de classificação, dentro de sua opção por função terá seu nome publicado em relação à parte, observado a respectiva ordem de classificação.

5.3-Os candidatos com deficiência, classificados, que excederem às vagas a eles reservadas, serão convocados para efeito de contratação:

- a) segundo a ordem geral de classificação, ou;
b) pela aplicação do item 5.1; na situação que ocorrer primeiro;

5.4-Não havendo candidatos aprovados e classificados para as vagas reservadas aos deficientes, as mesmas serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados e classificados.

5.5-Serão consideradas como deficiências aquelas conceituadas na Medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral, conforme Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/99 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, Lei Estadual nº 12.870/2004 e na Lei Federal nº 7.853/1989.

5.6-O candidato com deficiência, deverá apresentar laudo médico, que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

5.7-A necessidade de intermediários permanentes ou para auxiliar o portador de deficiência no processo seletivo ou, na execução de atribuições da função constitui obstáculo à sua inscrição no processo seletivo.

5.8-Os candidatos com deficiência submeter-se-ão, quando convocados, à avaliação de equipe multiprofissional, conforme Decreto Federal nº 3.298/99 e Decreto Federal nº 5.296/04, que terá a decisão terminativa sobre:

- a) qualificação do candidato como deficiente ou não e;
b) o grau de deficiência, capacitante ou não para o exercício do cargo.

6- DA SELEÇÃO:

6.1- A seleção será realizada pela análise do Curriculum Vitae pelo membro da Comissão e grupo de trabalho da Secretaria de Administração e Serviços Públicos.

6.2- A análise/avaliação do Curriculum Vitae, anexo II deste edital, terá os critérios descritos da seguinte forma:

6.2.1 - PONTUAÇÃO DE TÍTULOS:

- Especialização.....0,5 (zero vírgula cinco);
- Mestrado.....1,0 (um vírgula zero);
- Doutorado.....1,5 (um vírgula cinco).

6.2.2 - PONTUAÇÃO DADA À EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM SAÚDE PÚBLICA:

- De 06 meses até 36 meses.....0,5 (zero vírgula cinco);
- De 36 meses até 60 meses.....1,0 (um vírgula zero);
- Acima de 60 meses.....1,5 (um vírgula cinco).

6.3 –Os títulos de pós – graduação – especialização, mestrado ou doutorado só serão aceitos

quando expedidos por instituição reconhecida pelo MEC.

6.4- O certificado de especialização e/ ou residência médica serão aceitos quando expedidos por instituição autorizada.

6.5- Os títulos e certificados deverão ser apresentados no ato de inscrição juntamente com curriculum vitae.

6.6- Na contagem geral dos pontos, não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite estabelecido neste Edital.

6.7-A nota expressa no anexo I será computada, não cumulativamente por título, valendo apenas os pontos atribuídos ao maior título acadêmico e o tempo de experiência na função.

6.8- Não serão considerados estágios e nem monitoria;

6.9-A cópia do título entregue para efeito de avaliação não será devolvida.

6.10- Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela Nota Final.

7- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

7.1-Ocorrendo empate, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo do artigo da Lei Federal 10.741/03 para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais)

7.2-Para os candidatos que não estão ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver maior idade;
b) tiver maior número de dependentes.

8- DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO:

A listagem de classificação dos candidatos inscritos será divulgada pelo membro da Comissão Especial de Convocação, Chamamento, Recrutamento, Movimentação e Seleção de Pessoal, no dia 19/07/2010 na Secretaria de Administração e Serviços Públicos e no site da Prefeitura Municipal de Laguna www.laguna.sc.gov.br.

9- DA RECONSIDERAÇÃO:

O candidato que se julgar prejudicado na classificação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da listagem para solicitar reconsideração de sua classificação, por escrito, à Comissão Especial de Recrutamento, Movimentação e Seleção de Pessoal, via requerimento, modelo anexo III deste edital (Publicado anexo a este Diário Oficial).

10- DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1-O membro da Comissão responsável pelo processo de seleção divulgará a classificação final, após os pedidos de reconsideração no

dia 21/07/2010.

10.2-O processo seletivo, com sua classificação final, será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgada no link Publicações.

11- DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

11.1-A convocação dos classificados para ocupar as vagas disponíveis será efetuada pela Secretaria de Administração e Serviços Públicos, por meio da Comissão Especial de Convocação, Chamamento, Recrutamento, Movimentação e Seleção de Pessoal, que convocará os candidatos de acordo com a lista de classificação e necessidade da administração.

11.2-A confirmação da vaga será pelo próprio candidato.

11.3-O primeiro processo de escolha de vaga dar-se-á no dia 26 de julho de 2010, às 13 horas na Secretaria de Administração e Serviços Públicos, Av. Colombo Machado Salles, Centro Administrativo Tordasilhas, 3º andar, Centro.

11.4-Após o primeiro processo de escolha de vaga, a chamada será realizada por telefone pela Secretaria de Administração de Serviços Públicos, por meio da Comissão Especial da Comissão Especial de Convocação, Chamamento, Recrutamento, Movimentação e Seleção de Pessoal.

11.5- A chamada será realizada por telefone pela Secretaria de Administração de Serviços Públicos, por meio da Comissão Especial da Comissão Especial de Convocação, Chamamento, Recrutamento, Movimentação e Seleção de Pessoal.

11.6-Em caso de alteração de telefone informado na inscrição, o candidato deverá solicitar a atualização do mesmo à Secretaria de Administração e Serviços Públicos, através dos telefones 36478705 e 36478738.

11.7-Não consolidando o contato com o candidato a Secretaria de Administração de Serviços Públicos, por meio da Comissão Especial da Comissão Especial de Convocação, Chamamento, Recrutamento, Movimentação e Seleção de Pessoal continuará a chamada, oferecendo as vagas existentes ao candidato subsequente.

11.8-O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para se apresentar para o trabalho, a contar da data estipulada pela comissão responsável pelo processo de chamamento, sob pena de ser substituído pelo candidato imediatamente classificado.

11.9- Os procedimentos relativos à contratação temporária de pessoal serão de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos.

11.10. O prazo da contratação temporária para as funções especificadas dar-se-á a partir das necessidades dos serviços públicos até 31/12/

2010, podendo ser prorrogado, bem como ser o contratado dispensado caso a vaga for preenchida por Concurso Público.

12- DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS:

As atribuições dos profissionais contratados sob os critérios do presente Processo Seletivo Simplificado são aquelas previstas no Anexo VII da LC. 140 de 14 de junho de 2006 (Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Administração Direta do Município de Laguna).

13- DO NÚMERO DE VAGAS, DA CARGA HORÁRIA, DO VENCIMENTO E DA FORMAÇÃO EXIGIDA:

- FUNÇÃO.....Médico Veterinário;
- Nº VAGAS.....01 vaga;
- HORAS SEMANAIS.....40 h;
- VENCIMENTO.....R\$ 1.261,76;
- FORMAÇÃO MÍNIMA.....Curso Superior em Medicina Veterinária, com registro no órgão competente.

14- DO REGIME JURÍDICO:

Os classificados e recrutados no presente processo seletivo serão nomeados sob regime jurídico ESTATUTÁRIO, em Contratação Temporária, vinculados ao Regime da Previdência Social.

15-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1-O candidato que apresentar qualquer documento falso, além de ter sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes constantes deste Edital, estará sujeito a processo criminal, previsto em lei;

15.2-Valerá a inscrição para todo e qualquer efeito como formas expressa de aceitação, por parte do candidato, das normas constantes deste Edital;

15.3-A classificação dos candidatos no Processo seletivo não gerará direito à contratação, ficando a critério da Administração, segundo disponibilidade de vagas, obedecendo à ordem de classificação;

15.4-É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta seleção os quais serão divulgados na internet no endereço eletrônico www.laguna.sc.gov.br ou no mural da Secretaria de Saúde e / ou Secretaria de Administração e Serviços Públicos.

15.5-Após a 2ª oportunidade de admissão não aceita pelo candidato, este ficará excluído da classificação.

15.6-Extinguir-se-á o contrato, sem direito à indenização, pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratado ou por iniciativa do Município.

15.7-Quando a extinção se der por iniciativa do contratado, esta deverá ser comunicada à contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.8-Na forma da legislação vigente, o presente edital poderá ser revogado ou alterado a qualquer momento;

15.9- O candidato que apresentar incompatibilidade de horário por ter outro vínculo empregatício, terá sua portaria cancelada.

15.10. O candidato que se ausentar da unidade administrativa pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, sem apresentar justificativa para a chefia imediata, terá sua portaria cancelada, será considerado desistente e irá para o final da classificação.

15.11 -O candidato que tiver sua portaria cancelada não poderá optar por outra vaga durante o período descrito neste edital.

15.12 -É vedada a inscrição neste processo seletivo de quaisquer membros da Comissão do Processo Seletivo e de grupos de trabalhos das Secretarias e Fundações Municipais.

15.13-Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Administração e Serviços Públicos e membro da Comissão Especial de Convocação, Chamamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal, representante da Procuradoria Geral, de acordo com a Constituição Federal, com base nos princípios administrativos, e demais normas de direito visando sempre atingir o interesse Público.

Laguna, 28 de junho de 2010.

LOURIVAL LUIZ SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Serviços Públicos.

.....
ANEXOS I a III deste EDITAL, encontram-se no anexos final desta publicação.



EXTRATOS DOS CONTRATOS - PML2010

CONTRATO Nº 027/2010 – PML
CANCELADO

CONTRATO Nº 028/2010 – PML
CANCELADO

CONTRATO Nº 029/2010 – PML
CANCELADO

CONTRATO Nº 030/2010 – PML
ARRENDATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGUNA.
ARRENDADOR: JOÃO BATISTA FERMINO
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o

arrendamento de uma área de terra registrada sob a matrícula R-1-22102, fls 192, no livro nº 2J, no Registro de Imóveis da Comarca de Laguna, cadastrada no Incra sob o nº 808.032.020.214-3, localizada na localidade de Barreiros, neste município, de propriedade do ARRENDADOR para que o ARRENDATÁRIO efetue “EXTRAÇÃO DE SAIBRO” existente no LOCAL para conservação e manutenção das estradas do município.

VIGÊNCIA: início em 27/05/2010 e seu término em 27/11/2013.

VALOR TOTAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

DATA: 27/05/2010

CONTRATO Nº 031/2010 - PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA.
CONTRATADA: MÉRICA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a execução da obra de “CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO DE TRIAGEM PARA COLETA SELETIVA” no Município de Laguna/SC.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte dias).

VALOR TOTAL: R\$ 164.411,26 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e onze reais e vinte e seis centavos).

DATA: 07/06/2010.

CONTRATO Nº 032/2010 - PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA.

CONTRATADA: ADILSON PAULINO ME
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição pelo CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA de “GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)”, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, em atendimento às Escolas da Rede Municipal de Ensino.

VIGÊNCIA: início em 08/06/2010 e seu término em 31/12/2010

VALOR TOTAL: R\$ 115.720,40 (cento e quinze mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos).

DATA: 08/06/2010.

CONTRATO Nº 033/2010 - PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA.

CONTRATADA: CORDOVA LAUREANO E CIA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição pelo CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA de “GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)”, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, em atendimento às Escolas da Rede Municipal de Ensino.

VIGÊNCIA: início em 08/06/2010 e seu término em 31/12/2010

VALOR TOTAL: R\$ 80.650,00 (oitenta mil seiscentos e cinquenta reais).

DATA: 08/06/2010.

CONTRATO Nº 034/2010 - PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA.

CONTRATADA: SUPER LÍDER ALIMENTOS
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição pelo CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA de “GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)", conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, em atendimento às Escolas da Rede Municipal de Ensino.

VIGÊNCIA: início em 08/06/2010 e seu término em 31/12/2010

VALOR TOTAL: R\$ 82.037,75 (oitenta e dois mil trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).
DATA: 08/06/2010.

CONTRATO Nº 035/2010 - PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA.

CONTRATADA: TENDAS CURITIBA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a aquisição pelo CONTRATANTE e fornecimento pela CONTRATADA de serviços de "SONORIZAÇÃO, PALCO, SEGURANÇA, ILUMINAÇÃO" para a realização do evento "CIRCUITO MUNDIAL DE SURF PROFISIONAL MASCULINO – WQS –ETAPA FAROL DE SANTA MARTA PRO 2010".

VIGÊNCIA: início em 21/06/2010 e seu término em 31/12/2010

VALOR TOTAL: R\$ 277.190,00 (duzentos e setenta e sete mil cento e noventa reais).
DATA: 21/06/2010.

CONTRATO Nº 036/2010 - PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA.

CONTRATADA: MULTIBAN LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA – PIPI MÓVEL LOCAÇÕES

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a aquisição pelo CONTRATANTE e fornecimento pela CONTRATADA de serviços de "BANHEIROS QUÍMICOS" para a realização do evento "CIRCUITO MUNDIAL DE SURF PROFISIONAL MASCULINO – WQS –ETAPA FAROL DE SANTA MARTA PRO 2010".

VIGÊNCIA: início em 21/06/2010 e seu término em 31/12/2010

VALOR TOTAL: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
DATA: 21/06/2010.

CONTRATO Nº 037/2010 - PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA.

CONTRATADA: SCHINALVES TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se ao fornecimento de "CARGAS DE GÁS P13 E P45", através de empresa do ramo pertinente, para atendimento das unidades escolares e centro de educação infantil da rede municipal de Laguna/SC.

VIGÊNCIA: início em 22/06/2010 e seu término em 31/12/2010

VALOR TOTAL: R\$ 32.298,50 (trinta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).
DATA: 22/06/2010.

CONTRATO Nº 038/2010 - PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA.

CONTRATADA: M.J. MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTÉCNICA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na "MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" no Município de Laguna/SC.

VIGÊNCIA: início em 24/06/2010 e seu término em 24/12/2010

VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DATA: 24/06/2010.

CONTRATO Nº 039/2010 - PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA.

CONTRATADA: GATE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a Contratação da Banda Nacional "TECO PADARATZ BAND" para o evento "CIRCUITO MUNDIAL DE SURF PROFISIONAL MASCULINO – WQS –ETAPA FAROL DE SANTA MARTA PRO 2010" que se apresentará no dia 26/06/2010 na Praia do Farol de Santa Marta.

VIGÊNCIA: início em 25/06/2010 e seu término em 25/07/2010

VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

EXTRATOS DOS CONTRATOS - FMS/2010

CONTRATO Nº 051/2010 - FMS
LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADOR: GILMAR SILVEIRA MARTINS

OBJETO: O objeto do presente instrumento, é a locação de imóvel urbano, constituído por um prédio em alvenaria, de dois pavimentos, localizado à Rua Gerônimo Coelho, nº 40, centro, neste Município (matrícula 15.503, livro 3-N, fls. 95), de propriedade do LOCADOR, para fins de instalação e funcionamento da sede "CENTRO DE ATENÇÃO MATERNO INFANTIL".

VIGENCIA: início em 02/06/2010 e seu término em 02/01/2010.

VALOR TOTAL: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).
DATA: 02/06/2010

CONTRATO Nº 052/2010 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: JOSÉ ANTÔNIO SERAFIM O ZEZO ME

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de "MATERIAIS GRÁFICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE" do Município de Laguna para o exercício de 2010

VIGENCIA: início em 08/06/2010 e seu término em 31/12/2010.

VALOR TOTAL: R\$ 27.148,70 (vinte e sete mil cento e quarenta e oito reais e setenta centavos).
DATA: 08/06/2010

CONTRATO Nº 053/2010 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: KS-NEVES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a execução das obras de "REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO MATERNO INFANTIL" localizada à Rua

Jerônimo Coelho, Centro, no Município de Laguna/SC.

VIGENCIA: início em 18/06/2010 e seu término em 18/08/2010.

VALOR TOTAL: R\$ 13.871,32 (treze mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos),
DATA: 18/06/2010

CONTRATO Nº 054/2010 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição pelo CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA de "MATERIAL DE CONSUMO DE LABORATÓRIO" para atendimento do Laboratório Central da rede municipal de saúde de Laguna – SC.

VIGENCIA: início em 24/06/2010 e seu término em 31/12/2010.

VALOR TOTAL: R\$ 19.004,03 (dezenove mil e quatro reais e três centavos).
DATA: 24/06/2010

CONTRATO Nº 055/2010 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: BIOMARCHESINI PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição pelo CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA de "MATERIAL DE CONSUMO DE LABORATÓRIO" para atendimento do Laboratório Central da rede municipal de saúde de Laguna – SC.

VIGENCIA: início em 24/06/2010 e seu término em 31/12/2010.

VALOR TOTAL: R\$ 22.359,79 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).

DATA: 24/06/2010
CONTRATO Nº 056/2010 - FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CENTERLABSC – COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA ME

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição pelo CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA de "MATERIAL DE CONSUMO DE LABORATÓRIO" para atendimento do Laboratório Central da rede municipal de saúde de Laguna – SC.

VIGENCIA: início em 24/06/2010 e seu término em 31/12/2010.

VALOR TOTAL: R\$ 12.019,10 (doze mil e dezenove reais e dez centavos).
DATA: 24/06/2010

CONTRATO Nº 057/2010 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MANOEL SEBASTIÃO BITENCOURT ME

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição pelo CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA de "GÊNEROS ALIMENTÍCIOS", para os projetos e programas desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

VIGENCIA: início em 25/06/2010 e seu término em 31/12/2010.
VALOR TOTAL: R\$ 29.925,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte e cinco reais).
DATA: 25/06/2010

CONTRATO Nº 058/2010 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: ADILSON PAULINO - ME
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição pelo CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA de "GÊNEROS ALIMENTÍCIOS", para os projetos e programas desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde.
VIGENCIA: início em 25/06/2010 e seu término em 31/12/2010.
VALOR TOTAL: R\$ 26.331,75 (vinte e seis mil trezentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos).
DATA: 25/06/2010

CONTRATO Nº 059/2010 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: SUPER LÍDER ALIMENTOS
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição pelo CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA de "GÊNEROS ALIMENTÍCIOS", para os projetos e programas desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde.
VIGENCIA: início em 25/06/2010 e seu término em 31/12/2010.
VALOR TOTAL: R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais).
DATA: 25/06/2010
DATA: 25/06/2010.



EXTRATOS DOS CONVÊNIOS - 2010

CONVÊNIO Nº 017/2010
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.
OBJETO: O objeto do presente convênio compreende a cooperação financeira para custear as despesas com a "MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (ÔNIBUS E KOMBI), AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E PASSE ESCOLAR", visando dar continuidade ao apoio à pessoa portadora de necessidades especiais.
VIGÊNCIA: início em 27/05/2010 e seu término em 27/05/2011
VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
DATA: 27/05/2010.

CONVÊNIO Nº 018/2010
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA.
OBJETO: O objeto do presente convênio compreende a cooperação financeira para

custear as despesas provenientes dos atos oficiais de promoção do Esporte e Turismo da CONCEDENTE, em razão do Campeonato "VIDA MARINHA SURF CONTEST", a ser realizado no dia 12 e 13 de Junho, na Praia do Mar Grosso.
VIGÊNCIA: início em 10/06/2010 e seu término em 10/07/2010
VALOR TOTAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais).
DATA: 10/06/2010.

CONVÊNIO Nº 019/2010
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA
CONVENIENTE: PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA.
OBJETO: Tem por objeto o presente convênio possibilitar o atendimento do Provimento n. 37/99 da Corregedoria-Geral de Justiça, adotando as medidas necessárias para a sua execução.
VIGÊNCIA: tempo indeterminado.
VALOR TOTAL: não possui ônus ao Município
DATA: 10/06/2010.



EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS - 2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2009 - PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA
CONTRATADO: PROLINCON VIGILÂNCIA LTDA.
ADITIVO DE VALOR: R\$ 5.520,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)
DATA: 01/06/2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2010 - PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA
CONTRATADO: SNITRAM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADITIVO DE PRAZO: PRORROGADO ATÉ O DIA 04/12/2010
DATA: 02/06/2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2009 - PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA
CONTRATADO: ESTEIO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADITIVO DE VALOR: R\$ 8.259,98 (oito mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)
DATA: 28/06/2010.



EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS CONVÊNIOS - 2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2010 - PML

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SURFISTAS DO FAROL DE SANTA MARTA.
ADITIVO DE PRAZO: PRORROGADO ATÉ 30/09/2010
DATA: 29/06/2010.

ANEXOS

Esta publicação contém os seguintes ANEXOS:

ANEXOS I a VPg. 34

Referente ao EDITAL Nº 006 / 2010 - da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos.
(Ref. Contrat. Técnico em Enfermagem)

ANEXOS I a IIIPg. 40

Referente ao EDITAL Nº 007 / 2010 - da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos.
(Ref. Contrat. Médico Veterinário)

Total de páginas desta publicação: **42 páginas.**

EXPEDIENTE

Diário Oficial

é uma publicação da Prefeitura Municipal de Laguna.

Prefeito Municipal:
Célio Antônio

Endereço:
**Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC**

Tel.: (48) 3644-8700

Este documento está disponível no site:
www.laguna.sc.gov.br

Diário Oficial

ANEXOS I a V

**Edital Nº 006 de 09/06/2010
da Secretaria de Administração
e Serviços Públicos**

ANEXO I

FUNÇÃO	Nº VAGAS	HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO Ref. 40 h	FORMAÇÃO MÍNIMA / REQUISITOS
Técnico de Enfermagem	RT*	40	604,88	Curso de Formação Completo em Técnico de Enfermagem - Registro no COREN - Conselho Regional de Enfermagem

ANEXO II

REQUERIMENTO PADRÃO DE INSCRIÇÃO Nº _____ / 2010	
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 006/2010	
NOME:	
IDENTIDADE:	
CPF:	
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
FUNÇÃO PLEITEADA:	
PROVA OBJETIVA	
NOTA:	E: G:
TÍTULOS ENTREGUES	
PRÉ-REQUISITO (CURSOS EXIGIDOS COMO PRÉ-REQUISITO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO)	
1- ESCOLARIDADE: T:	
2- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / CURSOS	
Discriminação pelo candidato dos títulos entregues	Atribuições de pontos pelo avaliador
1-	
2-	
3-	
4-	
5-	
SUB-TOTAL	
Declaro conhecer o edital nº 006/2010 – PML e preencher todos os requisitos nele exigidos e nesta data apresentei o nº de _____ Títulos.	
Laguna/SC, _____ de _____ de 2010	
_____ Assinatura do Candidato	
_____ Assinatura do Avaliador	

ANEXO III

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO (TÉCNICO)

TITULAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	NÚMERO DE PONTOS
Curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 15 horas na função pleiteada, totalizando 15 (quinze) a 60 (sessenta) horas – período de 01/01/05 a 31/12/09	0,5 (zero vírgula cinco)		
Curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 15 horas na função pleiteada, totalizando 61 (sessenta e um) a 110 (cento e dez) horas – período de 01/01/05 a 31/12/09.	1,0 (um vírgula zero)		
Curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 15 horas na função pleiteada, acima de 110 (cento e dez) horas – período de 01/01/05 a 31/12/09.	1,5 (um vírgula cinco)		
Experiência comprovada na função:			
de 06 meses até 24 meses –	1,0 (um vírgula zero)		
de 24 meses até 48 meses-	1,5 (um vírgula cinco)		
acima de 48 meses	2,0 (dois vírgula zero)		

ANEXO IV

DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

1- TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

1.1. PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS GERAIS

Conteúdo Programático: -

- Lei Complementar 136/2006;
- Lei Complementar 140/2006;
- Lei 8080 – Lei de Criação do Sistema Único de Saúde;
- Lei 8142 – Lei de Criação do Conselho de Saúde.

1.2. PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Conteúdo Programático: -

- Lei 648 – Estratégia Saúde da Família
- Funções e Atribuições do Técnico em Enfermagem na Estratégia de Saúde da família.

ANEXO V

MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Edital nº 006/2010

Protocolo nº: _____

SOLICITAÇÃO: À Comissão de Seleção.

Como candidato à vaga de atividade de:

() Técnico de Enfermagem

Solicito revisão:

EDITAL

INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

PROVA ESCRITA OBJETIVA

PROVA DE TÍTULOS

Conforme especificações anexas.

_____, ____ de _____ de 2010.

Horário:

Cargo:

Número de inscrição:

Endereço:

Telefones de contato:

e-mail: _____

Assinatura do Candidato

Destacar

Protocolo nº: _____

Horário: _____

Inscrição: _____

Nome: _____ Cargo: _____

_____, ____ de _____ de 2010

Assinatura Comissão

Diário Oficial

ANEXOS I a III

**Edital N° 007 de 28/06/2010
da Secretaria de Administração
e Serviços Públicos**

ANEXO I

REQUERIMENTO PADRÃO DE INSCRIÇÃO Nº _____ / 2010	
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 007/2010	
NOME:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	
CPF:	
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
BAIRRO: _____ CEP: _____ CIDADE: _____	
ESTADO CIVIL: _____ Nº FILHOS: _____	
TELEFONES DE CONTATO:	
FUNÇÃO PLEITEADA: _____ CRM: _____	
TÍTULOS ENTREGUES	
PRÉ-REQUISITO (CURSOS EXIGIDOS COMO PRÉ-REQUISITO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO)	
1- ESCOLARIDADE:	
2- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
Discriminação pelo candidato dos títulos entregues	Atribuições de pontos pelo avaliador
1-	
2-	
3-	
4-	
5-	
6-	
7-	
SUB-TOTAL	
Declaro conhecer o edital nº 007/2010 – PML e preencher todos os requisitos nele exigidos e nesta data apresentei o nº de _____ Títulos.	
Laguna/SC, _____ de _____ de 2010	

Assinatura do Candidato	

Assinatura do Avaliador	

ANEXO II

MODELO DO CURRICULUM VITAE

NOME: _____

CRM: _____

SEXO: _____

NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ **CIDADE:** _____

TELEFONE: _____ **FAX:** _____

E-MAIL: _____

FORMAÇÃO _____

1. HISTÓRICO ACADÊMICO:

. **FORMAÇÃO** _____

. **PERÍODO:** _____

. **INSTITUIÇÃO:** _____

2. HISTÓRICO PROFISSIONAL:

. **ÚLTIMA EXPERIÊNCIA (LOCAL DE EXERCÍCIO E PERÍODO)** _____

. **CARGO / FUNÇÃO:** _____

3. QUALIFICAÇÕES:

. **CURSOS DE CAPACITAÇÃO/ATUALIZAÇÃO EM:** _____

. **OUTROS CURSOS DE CAPACITAÇÃO:** _____

ANEXO III
MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Edital nº 007/2010

Protocolo nº: _____

SOLICITAÇÃO: À Comissão de Seleção.

Como candidato à vaga de atividade de:

() Médico Veterinário

Solicito revisão:

EDITAL

INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

PROVA DE TÍTULOS

Conforme especificações anexas.

____, ____ de _____ de 2010.

Horário:

Cargo:

Número de inscrição:

Endereço:

Telefones de contato:

e-mail: _____

Assinatura do Candidato

Destacar

Protocolo nº: _____

Horário: _____

Inscrição: _____

Nome: _____ Cargo: _____

____, ____ de _____ de 2010

Assinatura Comissão